ESTUDANTES

Órgão do Diretório Acadêmico
da Faculdade de Direito

RECIFE
1956

ÓRGÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

Presidente — **Reginaldo Furtado**

REDATORES

Antônio Esteves

Nelson Saldanha

ESTUDANTES

ANO 11 | 1956 | N.º 11

Ac. 378634
Ex. 1
894900

SUMÁRIO

Págs.

ANTONIO ESTEVES
Direito e Existência 3

NELSON NOGUEIRA SALDANHA
Para uma teoria geral do Ilícito 17

OLIMPIO BONALD
Por uma educação sexual 29

MICKEL SAVA NICOLOFF
Universalidade do Trabalho 39

ARNÓBIO GRAÇA
Universidade e Cultura 61

EUNICE ALVARES
Evolução histórica das idéias sôbre o crime e a pena 69

DIREITO E EXISTÊNCIA

ANTÔNIO ESTEVES

Sugestões para um estudo.
Trabalho apresentado à IV Semana de Estudos Jurídicos do Paraná — Outubro de 1954.

1 — Dentro das coordenadas humadas, nessa física da existência, o problema do homem enriquece, dá sentido e informa substancialmente o Direito. Este apresenta-se como fenômeno social e, como experiencia é uma circunstância humana, algo que ainda não se realizou, algo que tende a ser; é o homem em todas as suas latitudes não **ut singulus** mas **ut socius** da comunidade concreta, como unidade de ordem; é uma situação dinâmica existencial que informa a regra jurídica, expressão lógica que contem em si um significado, uma direção para a conduta; é um bem de cultura, onde há uma exigência axiologica atualizando-se na condicionalidade histórica; é um **dever ser** que se projeta necessariamente no plano da experiência concreta.

A análise fenomenológica do fato social circunstancía o problema do Direito. pois, a objetividade do vínculo jurídico está substancialmente ligada a circunstâncias e aos processos de opção e, a sistematica socio-jurídica fundamentando a intuição axiologica do Direito numa perspectiva de conteúdo historico e na experiência jurídica, conclue que todo o problema da juridicidade gravita em torno de um conteúdo existencial, duma valoração humana, duma finalidade imediata e concreta.

O Direito como circunstância, como **dever ser** e como possibilidade somente adquire um significado à luz da experiência social e historica do homem e apresenta-se como a expressão de valores de convivência. Marca e reflete a tendência fundamental do espirito na tutela e na realização desses valores, pressuposto indeclinavel de toda cultura. Projeta na objetividade da norma, a singularidade de uma vivência e o fluxo de uma experiência de valores, revestindo-os de um sentido universal.

A realidade histórica, apresenta-se como pressuposto necessário para a conceituação axiológico-personalista do Direito, realidade que tem um interior e um humano e que se carateriza como o ordenamento de uma forma bilateral atributiva, de essência existencial que implica o homem interrelacionado, realizando os bens de cultura e concretizando historicamente os valores de convivência. Essa realidade espiritual que ordena as relações intersubjetivas, consoante as exigências dos indivíduos e dos grupos, informa a experiência jurídica, forma de experiência cultural.

O homem, pessoa humana, realizando na história sua existência, objetivando fins especificamente humanos, realiza a **cultura**. E, realizar o Direito, é realizar valores de comunhão, de vivência e de ordem, valores que equacionam necessàriamente **«suporte»** e **«significado»**, elementos primários do conceito filosofico de cultura. É realizar a sociedade como comunidade, onde a problematica existencial descobre e aponta uma «ordem de cooperação e de coexistencia; comunhão de fins onde se realiza o homem como pessoa, ente que tem consciencia de ser o autor de suas ações». Donde, a cultura não poder ser concebida fóra da história, pois, a vida histórica é convivencia, afirma Ortega y Gasset. E, se realizar o Direito é realizar valores de convivencia e de cultura, dos quais o homem é o **valor fonte**, numa conclusão logica-existencial, a realização do Direito **implica** a da própria pessoa humana. Ha-

veria uma mutilação do conceito jurídico do Direito, se abstraíssemos dos fins comuns da convivência histórica estabelecida, sendo «concebido como atualização da justiça e dos valores, cuja realização possibilite a afirmação de cada homem segundo sua virtualidade pessoal», afirmação que se processa na historia e no Mundo, onde a pessoa representa alguma coisa completamente diversa, o Direito regula a sociedade como condição e realiza a justiça como finalidade concreta, como tutela da liberdade,

Sob o ponto de vista filosófico-existêncial, «a sociedade é uma parte ínfima da pessôa. Não é a sociedade nem a natureza mas sim a pessôa que é o centro existêncial. Ela comporta um princípio independente da sociedade. Não é determinada como parte em relação a um todo; ela é um todo; é única; é total; integral, tráz em si o universal. A pessôa não é natureza, não pertence a uma hierarquia objectiva natural; é uma categoria que não pertence apenas à ordem natural e social, mas também a outra dimensão do ser, ao mundo espiritual em função do qual a pessôa existe. Berdiaeff chega a uma afirmação categorica dizendo que a pessôa humana, por mais dependente que seja dos menores acidentes da matéria, existe em virtude da propria existência de sua alma que domina o tempo e a morte. O espirito é a raiz da personalidade e «condiciona uma série de realizações e de atos exteriores, em virtude dos quais podemos penetrar naquilo que há de mais essencial ao homem». Nesta experiência interior, o tempo assume um caráter determinante, realizando a unidade e a continuidade da vida intima, na qual o passado penetra o presente, não podendo ser renegado nem repelido e foge ao míope alcance de nossas previsões. Constitue o proprio corpo da realidade não podendo ser modificado em seu conteúdo e como factor de realização, é uma experiência metafísica que, na justaposição das coisas, no emaranhado dos conceitos elaborados pela inteligencia, procura atingir o real na sua propria essencia, no seu continuo realizar.

Nessa temporalidade, a pessôa é antes de tudo «a uni-

dade na multiplicidade, a invariabilidade na mutação. Não é a coordenação de partes, é uma unidade primordial. É unidade de destino que é transformação, historia e conservação da mesma unidade do centro existencial». Dentro das coordenadas do tempo, o homem realiza-se, afirmando-se como pessôa, enriquecida dum «**dentro**» dum «**eu**», dum «**histórico**», tendo possibilidade humana de realizar os bens de cultura.

Na realização do humano, o Direito é um **dever ser**, uma circunstância existencial, algo que tende a ser aquilo que ainda não é, ser o que todas as coisas não são e jamais podem ser, porque é estático e desprovido de possibilidade tudo aquilo cujo modo de ser consiste em ser o que já é, e no qual coincide sua potencialidade com sua realidade. Realizar o homem é realizar sua existencia, sua vida como algo pessoal e íntimo, palpitantemente presente, algo que se realiza de um modo constante e continuo, algo que atua num eterno realizar; «é um estar aí», que se realiza sendo o que deve ser dentro do Mundo, enriquecido de um sentido que qualifique e determine a vida, cuja característica especifica é o inacabado que sempre está se realizando, progredindo e sendo.

O Direito só pode ser conceituado dentro desse sentido historico-axiologico do homem como existência concreta e singular no Tempo. É um valor intrinsecamente humano, porquanto existêncial, realizando-se sem jamais se completar, fugindo ao objectivismo estático do fato realizado. O problema jurídico é um problema de realidade humana de natureza existencial; é a problematica da conduta-existência do homem no Mundo.

2 — O logismo da filosofia da existência limita a intersubjectividade de relações ao campo bidimensional do existen-

te humano, do **Dasein:** a **espacialidade** inerente ao «ser aí» a a **historicidade** propria como existente.

Dentro dessas coordenadas o «estar no mundo» revela-se através de uma conduta, a qual ontologicamente é o resultado forma de uma existência que se transcende nesse Mundo circundante, onde se desenvolve com e entre os objectos culturais, mas enraizado sempre no seu próprio fundamento não cultural» (1) implicando uma existência que a sustenta e informa no seu **hic et nunc,** o qual só existe como presente, em função de sua liberdade. Embora distintos são indisociáveis, integrando a unidade do existente que participa da experiência do «eu» existencial. Eu, que é um eu existindo previo ao Mundo e portanto previo também, embora não estranho, à objectividade da conduta e seus valores». Sendo distinta da existencia, a conduta é informada e constituida por aquela e, ambas integram a mesma unidade existencial que é um todo; é uma vida que se exterioriza num determinado modo conceptivo-categorial, no dizer de Lourenzo Carnelli. São unidades que informam a conduta existência.

A análise fenomenologica do «estar no Mundo», revela-nos que a especificidade do homem consiste no conduzir-se na livre opção e escolha de fins, estabelecendo relações de equilibrio e correspondencia entre esses fins e os meios de realização. No processo da existência, o homem distingue-se pela consciencia de sua determinação, dirigindo seu **agir,** na objetivação de algo valioso, para realizar um **valor,** do qual brota o dever ser que informa racionalmente o fim ou motivo de atuação. O **ato** como atributo e possibilidade do estar no Mundo, atividade dirigida, informada por um valor, «é algo pertinente, exclusivamente, ao ser humano. Os outros animais movem-se; só o homem atua. A atuação pressupõe consciência de fins, possibilidade de opção, projeção singular no seio da espécie, aprimoramento de atitudes, aperfeiçoamento nos modos de ser e de agir. Seu problema liga-se ao da cultura, e,

como esta, tem sua raiz na liberdade, no poder que tem o homem de instaurar novos processos tendo consciência de estar integrado na natureza e no complexo vital e condicionado por ela, (2) o homem integrado no Mundo o qual é um **modo de estar** correspondente a um **modo de ser**; um modo necessário e constitutivo do homem e, se conduta importa num fazer, o Direito como a existência é um sendo, e sómente enquanto se realiza é presente, é Temporalidade, é existêncial; é história que se constitui na existência, e o tempo, sendo a causalidade de todos os seres, não é jurídico, qualifica-se pela pre-juridicidade, que informa toda conduta jurídica. Sem existencialidade não há Direito. «A juridicidade qualifica diretamente a conduta que está num **tempo mundano,** onde circunscreve um tempo especial e proprio, seu tempo jurídico». (3)

A conduta ou atuação dirigida, implica originàriamente um valor, o qual é uma abertura para o dever ser, para a existencia, para o Direito, encerrando uma solicitação de comportamento coexistencial. É pelo **estar no mundo** que a existência humana realiza sua ipseidade, constitue seu «eu», valoriza sua vida, através das coisas do Mundo que lhe proporcionam os motivos de valor e às quais ele enriquece dum significado dando-lhes um sentido existencial, pois, existir é transcender, é ir adiante, é tender a. «A transcendência implica um projetar-se nas possibilidades, constituindo por sua vez, a propria projeção. Realizando-a, o homem se realiza» (4) no Mundo com o qual forma uma unidade; Mundo no qual o «estar» exige a coexistência dum outro, pois não há Mundo sem o «eu», nem o «eu» sem o Mundo, como também não há o «eu» sem outro «eu», que integra o ser da minha existência. E o Direito incarnando uma conduta inter-subjetiva, exige que a existência o informe, o integre e o mantenha, caracterizando-se, deste modo, como uma situação dinâmica existencial, como uma estruturação normativa na qual se objetiva a existência. O Direito regulando a conduta, é existência que

se realiza no tempo; existência que é uma realidade presente, vida em função de sua liberdade. Como fenômeno humano, o Direito não é um mero fato, mas existência que por seu conteúdo próprio foge à natureza para se transcender no Mundo; pois **fato**, é o dado, é a coisa fornecida pela Natureza, sem possibilidades de ser, pois já é o que deve ser, está acabado, completo e realizado, é inteligível pela circunstância de poder ser utilizado Pertence à Natureza e esta aparece na circunstância a qual integra o homem, como ser no Mundo.

A problemática do transcendente conceitua o Direito como a projeção do espírito «na intersubjetividade objetiva, como alteridade, visto como ordena o **ego** e o **alter** na validade integrante do **nós**. «O «eu» assim integrado desloca-se em reação a outros homens; toma uma posição nova perante os demais, assume uma «dimensão» no plano social e historico e o faz sempre na dependência de suas circunstâncias». (5)

O coexistencial dá ao existente o verdadeiro sentido, informa a intersubjetividade objetivada na comunidade, como valor de vivência, pois o «estar com», na afirmação de Carnelli, existe em todo homem ou é um modo específico de existir que se traduz numa certa «ouverture» para com os outros homens. A interdependência será existencial, mas por sua forma comum e indeterminada, algo que se apresenta como abstrato, tendo a absorver a pessôa para desviá-la permanentemente de sua autenticidade.

Na dinâmica do dever ser, a transcendência identifica-se à liberdade que consiste ontológicamente na ação que o homem realiza para ser êle mesmo como ipse (Selbstheit) na afirmação de Heidegger; liberdade que é existência, o «único horizonte possível para a compreensão do homem como liberdade».

A conduta, como um fazer no Mundo, é sempre um acontecer social, referindo-se ao homem vivenciado, dentro da comunidade: é um dever ser que se funda em valores que se

polarizam no centro existencial que é o homem, na sua temporalidade, no «sentido histórico do seu desenvolvimento total». Como existência, o Direito realiza os valores de convivência da comunidade, «o grau máximo da intensidade de participação, da força de atração e da profundidade de fusão no «Nós». (6) Comunidade onde se estabelecem os nexos de cooperação, de interdependência e de complementaridade; comunidade que «pressupõe a participação plena, total, sem reservas nem obstaculos, ao «Nós», onde a imanência recíproca entre o «eu» e o «alter» encontra sua plenitude; comunidade que num equilibrio entre forças se completam, dá dimensão ao ser social do homem, realizando-o como pessôa.

A dinâmica da existência informa o fenômeno jurídico porque se propõe uma finalidade, tende a realizar um **fim**, o qual «não é senão um valor posto e reconhecido como motivo de conduta». Valor, dever ser e fim, diz Miguel Reale, são momentos que se desenrolam na unidade de um processo, quə é a experiência total do homem, processo êste que não é unilinear e simétrico, mas antes denso de coerencias e contradições, de avanços e recuos, de pausas e de acelerações də ritmo, de serenidades e de crises, obedecendo sempre a um ideal de adequação entre realidade e valor, ideal perene, porque conatural e proprio do único ente que é enquanto deve ser.

A uniformidade de fins comuns, integra o Direito no processo existencial do dever ser, «representando um de seus fatores primordiais, sendo, como é, uma das mais poderosas tomadas de contato do homem com o dever ser de sua existencia individual e social, numa clara postulação de fins». (7) O problema do social, caracteriza-se pela ação do homem subordinada a uma direção, cuja expressão reguladora é a norma ou regra, a qual não se confunde com a conduta, visto, uma ser comportamento e outra medida.

«O Direito não é a vida humana objetivada, senão vida humana que vive» afirma Carlos Cossio; é um objeto cultural que contrariando a inflexibilidade do tradicionalismo estabelecido, caracteriza o Direito como sendo existência, num aspecto particular, a interferência subjectiva, e não o estudo das normas em si, as quais sempre se apresentam como conceitos con os quais pensamos a conduta.

Norma, «que em si não tem nenhum valor, não diz algo senão e enquanto se coloca em uma realidade orgânica» que é o ordenamento juridico e a instituição, deixando de valer como puro **dever ser,** para ser o que efetivamente é: — momento saliente e essencial, mas momento de um processo do qual se origina e que por ela é expresso». (8)

E o Direito na sua compreensão total surge na tridimensionalidade de sua contextura que reune num só conceito os diferentes aspectos, as respectivas distinções, as modalidades especificas dos elementos que integram esta realidade informada pela existência.

A dinâmica existencial que vivifica a juridica, realiza o homem dentro de determinados limites que fogem à simples dedução' para especificar-se e determinar-se pelo qualitativo: é o espaço juridico que o **Dasein** vivifica e que se identifica à existência pois o estar no Mundo, é um modo tipico do homem que se realiza pelas e com as coisas do Mundo; este fazer pela transcendência implica uma espacialidade, um espacializar-se necessário que mantem a unidade ontologica do Direito. É espaço que foge a todas as perspectivas do conceito cartesiano, para enriquecer-se do sentido da existência: o fenômeno ontologico da mundanidade é um **como,** jamais identificado à **coisa**. O espaço jurídico é o espaço constituido pelo realizar-se da conduta que a existência informa.

Nessa estruturação existencial, L. Carnelli, conceitua o Direito como sendo, ônticamente, uma realidade imediata de

conduta, constituida por uma primária realidade da existência.

3 — No campo bidimensional do **Dasein,** a historicidade integra e é propria ao existente. O tempo que a constitui e no qual a existência se realiza, é uma dedução real e criadora que parte da «operação fundamental pela qual se constitui a nossa propria existência, como parte dum todo que a depassa e do qual ela participa. Esta operação é, com efeito, uma experiência constante, de tal modo que faz surgir o tempo como meio proprio pelo qual ela se realiza e sem o qual não poderiamos nem adquirir no todo uma existência independente nem continuar a fazer parte dela». (9)

O verdadeiro sentido do tempo surge como uma experiência de nossa presença no mundo, como a experiência da situação do nosso corpo o qual se distingue de todos os demais, pela propriedade que tem de singularizar-se, de afirmar-se como pessôa, como algo que se realiza e tende. Este singularizar-se e afirmar-se como pessôa dão o testemunho duma existência espiritual, duma consciencia que define o homem e revelam esse afeto, poder de afirmação e de atribuição, indissoluvelmente iniciativa e consciencia de si, que nos destaca de todos os objetos, dando-nos a consciencia profunda e irrefutavel da existência do nosso eu.

Esta afirmação relega todos os demais objetos a um mundo exterior e, a experiência humana desta situação implica uma distinção entre **objeto** e **sujeito;** distinção que somente se torna possivel quando se considera o corpo interior ao mundo e enquadrado nesta limitação espacial ele representa uma realidade objetiva, singularizada pela realidade intima do «eu» que lhe imprime um carater pessoal e único como possibilidade que se autentica enquanto se realiza.

A atualização da possibilidade revela-nos a essência

do tempo. O tempo é a condição desta realização e constitui o ato que especifica a consciencia individual, ato cuja unidade não pode ser desintegrada mas que unifica a pluralidade dos diversos estados, produtos de nossa liberdade que se afirma enquanto se realiza. O tempo realiza, pois, segundo Lavelle, a unidade de uma multiplicidade, amalgama de dinamismo e passividade.

O sentido existencial do tempo revela-se na liberdade e na necessidade que constituem o ato da participação; duas espécies de sentido opostos constituindo a temporalidade. A essência mesma do tempo surge da necessidade que liga o presente ao passado, êste informando aquele, pois, nada emerge no presente que não esteja informado pelo que precede e pela liberdade que une o presente ao futuro, ao vir a ser. Liberdade que «rasga diante de nós o futuro. Desprega-nos não somente do passado, mas do ser mesmo, para fundamentar nossa iniciativa e fazer de cada uma de nossas ações um primeiro começo. Assim, a liberdade não tem passado; mas ela abraça um caminho ainda inexplorado, cria por seu fazer original um mundo que lhe deve sua existência e seu desenvolvimento. Tenta sempre uma nova aventura. Olha em frente e faz sempre do nada alguma coisa. Pode-se dizer que cria indefinidamente o futuro afim de criar uma acção que lhe é propria, isto é, de criar-se a si mesma. (10)

O tempo como integração da existência é a condição do homem cuja essência é o continuo realizar-se, o progressivo fazer-se, o dinâmico tornar-se, ser êle mesmo. O Homem que opta no tempo e pela sequência de suas determinações conscientes que exprimem as fases sucessivas de seu próprio progredir, define-se, afirmando-se como existência, como pessôa humana.

O tempo, afirma L. Lavelle, implica sempre um percurso, uma caminhada que nada é, se um ser não a realiza. Abre diante de nós um **intervalo** que separa os dois limites

extremos, como um vazio que nossa ação deve encher, onde nossa personalidade se realiza e nosso destino pouco a pouco se ultima, para tornar-se irrevogavel. Êste percurso é a existência coparticipada em todas as suas dimensões e que se manifesta no tempo mundano. Tempo presente no qual se realiza o futuro que se converte imediatamente em passado; realizá-lo é realizar esta possibilidade de ação, inseri-la em nossa existência na qual esta virtualidade se converte numa actualidade presente e viva. O tempo da existência é um tempo enriquecido dum passado e dum futuro, mas é sempre um presente no qual o existente se afirma.

O tempo jurídico é o tempo da existência «humana, anterior e exterior ao objeto; é tempo enquanto se temporaliza — é presente no exercício de sua realidade».

Nos prazos de prescrição, na duração de um processo, exemplifica Carnelli, não se mede nem se cogita em tempo, computo de horas, dias ou anos, mas atende-se às proporções que tomam os acontecimentos ao tornarem-se presentes; as medidas do tempo não podem constituir verdadeiramente tempo jurídico. O medido é que importa ao problema da juridicidade pois, implica um existir que se torna presente, pela conduta, enquadrado no social e regulado pelas condições previstas pela norma. O existir não é outra coisa senão o exercício dos modos de temporalização, afirma Jolivet. E a existência assume assim os característicos do transitivo e do reflexivo; duas tendencias que se complementam, realizam a comunidade, enriquecendo a pessôa dum sentido, dum humano e dum historico. Se viver é conviver, pela convivência encontramo-nos e retornamos a nós mesmos, pela realização de valores, pelas experiências que humanizam, pela autenticidade que nos singulariza, pelo acumulo continuo dos bens realizados pelo homem, razão de ser do mundo, do Direito e da Justiça.

O mistério da existência ao temporalizar-se, ao realizar-

se, ao ser, abre um caminho, escreve sua propria historia. Sua caminhada em demanda de si mesma é a historia da aventura existencial urdida de experiências, informada por um «eu» íntimo e pessoal. O homem é historico e impossível será estabelecer a separação e a ruptura de temporalidade e existente humano; ambos se integram e ambos informam o Direito; se êste é existência, também é Historia. É temporalizando-se, escreve Carnelli, que a existência realiza sua aventura, sempre distinta, sôbre um eixo de ipseidade mínima e estável. É temporalizando-se que o homem se transforma, sem cessar, integrando-se a si mesmo com sua mutação. Deste modo, forma seu passado, o que equivale a afirmar, faz sua historia. mas com uma particularidade extraordinária que a singulariza, resolvendo todas as objeções: êsse passado não é um passado absoluto, mas um passado que perdura no presente; não desaparece no não ser, mas, perdurando no presente cointegra a realidade humana, único ser susceptível em si de historicidade.

Se o passado integra a historia, esta estende-se a todo o presente na unidade do seu passado e seu futuro. O Direito, como reflexo dum presente fundamental é primária e necessàriamente historia. Como a existência, o Direito realiza pela historia, uma unidade que chega à sua totalidade, realiza o homem enriquecido pelo sentido do humano provido **dum dentro, dum «eu» e dum histórico**.

O Direito em sua dinâmica existencial, realiza o homem cujo ser é dever ser, raiz ontologica do problema do valor; homem cuja transcendência é a condição primeira e fundamental dêsse valor que informa a norma cujo substrato é a conduta humana.

Realizar o Direito é realizar valores de historicidade que integram e singularizam o homem como liberdade, algo de pessoal e único.

Esta missão será cumprida dentro dos limites do humano.

Recife, 25-8-1954

BIBLIOGRAFIA

1 — Lorenzo Carnelli — Derecho y Tiempo — 37

2 — Miguel Reale—Filosofia do Direito — v. 1 t. 11-340.

3 — L. Carnelli — id. p. 188.

4 — L Carnelli—id. p. 64

5 — Miguel Reale — id. p. 346.

6 — Georges Gurvitch—La vocation actuelle de la Sociologie p. 146.

7 — M. Reale — id. p. 485

8 — Giuseppe Capograsi — Il problema della Scienza de Diritto-apud M. Reale).

9 — Louis Lavelle — Du Temps et de L'eternité.—p. 10

10 — L. Lavelle — p. 137

PARA UMA TEORIA GERAL DO ILÍCITO

NELSON NOGUEIRA SALDANHA

SUMÁRIO: 1 — Normação jurídica e violação. 2 — O Direito e o injurídico em geral. 3 — O antijurídico e o ilícito. 4 — O Direito e o ilícito. 5 — O delito e a pena, o ilícito e a responsabilidade. 6 — Caracteres do ilícito. 7 — A noção de ilícito e ilicitude. 8 — O ilícito e o Direito Penal.

§ 1. A normação humana como «lei» do voluntário se distingue das outras «legalidades» por ser correntemente violável.

No caso da normação jurídica, a ocorrência da violação ganha alcances especiais; o que seria só inconveniente, execrável ou indevido em outras esferas, é então o embargável ou mesmo o punível. E é do jurídico que trataremos aqui.

Mas a norma sabe da própria falibilidade e prevê a própria violação. A enunciação normativa (ordenação de conduta) se completa com a referência ao seu não-cumprimento; êste é o lugar das cominações. As cominações são as indicações das sanções; na sanção é que o jurídico melhor se afigura como «coativo».

Dêste modo, o Direito como normação do social se sabe violável; no jurídico tem pois vasta colocação o injurídico. O crime se salienta entre os fatos jurídicos; extenso é o lugar do Penal no Direito. Extenso, porque o coativo jurídico pode conectar-se com um sentido amplo de «penal», referente a toda cominatividade.

§ 2. Vislumbra-se, destarte, a importância, no Direito, dos elementos «violação», «injurídico». O Direito se mantém

em tensão com o injurídico, e a normação se mantém em tensão com sua própria violabilidade (1). A violabilidade é a possibilidade do injuridico no juridico.

A tensão dificil exprime o contigente de uma ordenação que meça uma coisa como o agir humano; ao substituir o costume — que seria formação espontânea e mais fácil como o viu Ferrara («l'uniforme, e duraturo adempimento di norme esteriori dell'agire umano») —, o Direito seria um dizer ancilosável a moldar um fazer fluente e plástico, as condutas. Donde o temor das tentativas de muita exatidão juridica: «summum jus, summa injuria».

A violabilidade é a possibilidade de injuridico no juridico, porque só se «viola» o ordenado, só há agir anti-juridico ante normação juridica. O elemento violabilidade tem sido visto caracterizando o Direito (2). Realmente verifica-se que a natureza do injuridico revela o juridico (mesmo porque é por êste determinada): porque tratando-se de regra de conduta o êrro é relativo à consideração do dado como acêrto. O juridico implica, em seu estudo, o do anti-juridico (3); isto objetiva e metodologicamente: sem se falar no quanto o choque da anti-juridicidade impele o pensamento a resolver seu problema.

§ 3. O problema do injuridico em geral se configura em relação ao do juridico. O juridico significa o complexo de possibilidades-de-Direito, como expressão geral, expressão indeterminada de toda perspectiva redutivel a valor juridico. O injuridico constitue pois o negativo de tal chapa: o que contraria o Direito, como face geral.

O **jurídico** fornece a proporção geral; o **lícito** (4) fornece a proporção definida: está ante o ilicito como ante o injuridico o juridico. O licito exprime o possivel particularizado ou definido (como o juridico o geral); **o ilícito** se lhe opõe correspondentemente, representa **o anti-jurídico** enquanto determinado. O sentido de determinado, de particularizado, não

vai tanto aqui dizendo proporções quantitativas: a ilicitude póde ter por sujeito um grupo humano inteiro; trata-se da determinação de uma caracterização concreta e expressa ou fixamente configurada, enquanto no «anti-jurídico» teriamos uma categoria mais ampla e vaga.

Podemos encontrar o **a-jurídico** e o **anti-jurídico;** aquêle o simplesmente extranho à esfera do Direito, êste o opôsto ao Direito, mas (e por isto mesmo) caindo em sua esfera. **O ilícito** se identifica com o anti-juridico até aí, dentro da mesma esfera categorial; mas tem um matiz mais carregado.

O anti-jurídico se refere, como expressão, mais ao Direito-totalidade, ao jurídico-idéa geral; a expressão ilicito diz mais respeito a algum agir (o ilicito se dirige à classe dos «atos») — que, torne-se a lembrar, não restringe número de sujeitos. O ilicito parece supor a lei, mais que o anti-jurídico. Partindo-se da distinção entre Direito e lei, encontra-se que o anti-jurídico fére a juridicidade em geral, o ilícito fére a lei, a legalidade (é o anti-legal, o fóra da «lex»): mas que caia em disposição desta, para não ser mero «a-lícito». Vendo-se na lei a descrição das situações definidas, — enquanto no Direito mais a **condição geral desta descrição** —, reencontra-se que anti-jurídico é expressão generalizante e ilícito expressão particularizante.

Nem é preciso acudir a esta análise com os debates da questão do Direito Natural (que seria jusnaturalismo o considerar Direito extra, ou supra-legal, a que se referiria o anti-jurídico, podendo até uma lei ser anti-juridica, etc.). O que sucede é que a noção do Direito Natural sempre póde ser mantida para metodológica diferenciação ante «Direito positivo». Ocorre que o ilicito se opõe a uma lei pela existência desta, o antijuridico póde opor-se a lei mas não por esta, sim pelo que esta exprime de Direito. Ademais, o ilicito ofende uma disposição legal determinada — uma lei, ou certas leis — (lei autêntica ao menos quanto ao todo das leis); e a expres-

são anti-juridico significa o que ofende o Direito em geral — seja representado ainda que numa lei ou em certas leis, seja como ideal (a critério do que o estime).

Surgem-nos então graves problemas. Considerando-se a noção de «norma fundamental» (vá no sentido kelseneano); uma Constituição pode ser ilicita? Não, pois ela estabelece licito e ilícito. Pode ser anti-jurídica? Para que possa, é preciso admitir-se, seja o «Direito Natural» ou o «ideal», etc. (5). De qualquer sorte, o conceito de «ilícito», com a simples lei por clave de referência, está menos sujeito a esta discussão que o de «anti-jurídico».

§ 4. Como o jurídico se reflete no injurídico, a natureza do ilícito depende da do Direito, e a revela. O sentido do ilícito revela e exprime o sentido do lícito. Nêste aspecto a análise do ilícito aqui tentada equivale correspondentemente à do anti-jurídico, pois calha na mesma genérica relação ao Direito.

A ideia que se faça do ilícito corresponde a uma, forçosamente análoga, do Direito.

Pode-se considerar o ilícito, **a)** como algo abstrato, como caráter intrinseco e em si de um ato, algo indevido por si — independente de pré-fixação em norma — (remissivel de resto à esfera da ética, como imoral, como «indevido» em geral: ante qualquer regra em geral; ou mesmo passivel de restrição ao alcançar o jurídico ou o social; como, parodiando-se a expressão célebre, um «mínimo anti-ético»); ou, **b)** se se o considera em função de prévia determinação expressa («nullum crimen sine — praevia — lege») (6). De qualquer forma será isto ou aquilo em função de tal ou qual admitido ou admissivel ser do Direito.

No primeiro caso, vê-se que o Direito (mesmo como conteúdo) é avistado como algo em si, etc.; no segundo, como algo de conteúdo relativo a uma norma que expressamente o configura. Porque o ilícito (com o lícito) revela o

anti-jurídico (com o jurídico), e exprime a concepção do Direito, a cuja esfera geral coerentemente se reduz. Naquêle primeiro caso, o perigo é a vaga queda, desespecificante, no ético; no segundo, o perigo é o arbítrio, que faça de qualquer normação juridicidade, e faça ilicitudes, — em função de licitudes quaisquer.

E se o Direito deve ser algo que (pelo plano do conceito de «justiça») se funda em algo «em si», mas trazendo-o a uma norma, o ilícito é algo referente a uma norma; algo visivel num agir (isto é, numa normabilidade), e algo através do qual o anti-jurídico ofende o que foi trazido, como Direito, à expressa norma.

§ 5. O problema geral do ilícito leva ao do delito e ao da pena. Damos delito aqui no sentido de toda punibilidade; e pena no de toda punição: no mesmo sentido em que encontrámos (v. § 1) «penal» com o sentido de punitividade jurídica em geral. O ilícito concretiza no delito, que juridicamente invoca a questão da pena.

Na relação delito-pena, encontramos uma certa complementaridade: a pena só o é em vista do delito a que se refere (7), o delito só o é em função da pena — dita na lei que o diz delito. Implicam-se.

Para haver ilicitude, é mister uma norma (aspecto objetivo); e é mister uma possibilidade de conciência de situação normada (aspecto subjetivo). O ilícito implica norma que estabeleça (como conveniente) uma conduta — sendo êle a contrariação de tal norma, num ATO. Assim (como o jurídico inclue o anti-jurídico), o ilícito implica o lícito: não meramente como «conceito contrário», mas: **a**) porque precisa da norma para ser «a-normal»; **b**) porque precisa da possibilidade imediata da conduta lícita (conveniente) para ser ilícito (inconveniente); a conduta inconveniente sem possibilidade de outra (conveniente), seria irresponsável; se a isso se junta a legitimidade das conservações vitais temos o «estado de necessida-

de» (no qual se deve incluir a legitima defesa). O ilicito implica o licito para ter pleno sentido juridico.

E para ter pleno sentido juridico o ilicito necessita ser objetivo e subjetivo (8): subjetivo, sobretudo no sentido da responsabilidade.

A responsabilidade (9) surge como poder de avaliação normativa (num minimo) da própria conduta. Requisito, pois, do ato juridico propriamente tal. E, assim, do ato juridico invertido, isto é, **do ilícito**. Tirada a responsabilidade, não se pode avaliar normativamente um ato.

A noção de responsabilidade concorre para o esclarecimento da teoria do ilicito com a salientação do papel que tem, no conceito pleno de ato, a faculdade auto-estimativa da conciência.

§ **6**. Para uma análise, quase fenomenológica, do conceito do ilicito, haveria que encontrar sua verdadeira e essencial natureza, demarcar-lhe os aspectos, situá-lo.

Pode-se, sob certo prísma, ver o ilicito como uma ideia geral, significando toda infração a uma lei: sentindo que, por exemplo, caberia ao se considerar uma doutrina de normatividade universal (10). Mas a ideia de ilicito permanece em realidade prêsa ao significado de um agir.

A natureza do ilicito, como vimos, se situa ante a de licito, dentro da generalidade do juridico; constituindo o juridico a estruturação de possibilidades de conduta social coativamente sancionável, o ilicito será descrito como particular infração à lei juridica.

O ilicito, vimos também, apresenta um aspecto externo (tocante à forma da normação e do fato humano ou ato, ou ao encontro das duas coisas; objetividade), outro interno (tocante ao espirito do ato e da intenção ou da responsabilidade do agente: e mesmo, talvez se possa dizer, à intenção da própria norma; subjetividade).

Finalmente, como posto dentro e diante do complexo

do Direito, o ilicito se pode escalonar pelas esferas juridicas, ou legislativas: o ilicito no plano disciplinar-administrativo, no municipal, no estatal geral, no plano internacional mesmo; conforme infração a norma de uma destas menos ou mais largas esferas.

— O ilicito se apresenta num ato. Reportando-nos à classificação dos fatos juridicos, temos os fatos naturais e os humanos voluntários), ou seja, os atos; entre os atos os lícitos («atos jurídicos» propriamente) e os ilícitos 11. Donde não se atribuir ilicitude a um «fato» (não-humano 12), pois ilicitude implica como suporte algo humanamente julgável. Como particularização humana do fato, o ato é um encontro do existencial com o moral.

Assim, partindo-se da juridicidade (como conceituabilidade do mundo juridico) se vê que nela se contêm os fatos (13) juridicos, que contêm os atos, e êstes os ilicitos. **O ilícito** pressupõe as categorias de ato e de antijuridicidade (esta contida no juridico que contém a previsão da própria violação). E como o licito (o juridico expresso em norma definida) é o juridico mais proximamente referivel a ato, é no encontro do agir com a antijuridicidade através da lei, isto é, da possibilidade da ilicitude, que se dá o ilicito. No ilicito a forma (que é de ato) do lícito se liga à posição geral de antijuridicidade (à qual, vimos, como ato particulariza); pelo ilícito, o antijurídico fica definível, por ato e ante lei.

E como o juridico se revela também no que o fere vemos que o Direito é instável na proporção de seu valor, implica a cada passo sua negabilidade: o anti-juridico está também «no» juridico, e dêle vem o ilicito.

Assim, um elemento que não está no conceito de «ato juridico» (que é o ato correto) é tirado, para a especificação do «ilicito», do próprio sentido geral do «juridico»: o elemento negação «atual» do Direito — negabilidade, negação só implícita, não expressa nem direta, no conceito do juridico; e que se apresenta ante lei e ao ocorrer «ato». Portanto é com o

agir determinado que o jurídico se caracteriza propriamente instável (e valioso); quando se põe na polaridade do «ato»: licito, ilicito. Isto diz tacitamente um anterior pôr-se ante «lei»: porque para o Direito tocar a atos precisa passar pela lei.

Finalmente, o ato ilicito pode configurar-se em «crime». A presença do crime, entre os atos (14), condiciona as posições do Penal no Direito.

Aqui o «ilicito» se secciona, sobretudo conforme um critério objetivo: em ilicito civil e ilicito penal. O «crime» representa ordinariamente o ilícito penal (15).

Vendo-se em ilicito toda anti-legalidade, ter-se-ia em penal toda punitividade. Mas em sentido restrito, considerando-se o ilicito não-penal como ampla generalidade, o ilicito penal é configurado em dadas formas (16); é o «crime». Donde o Penal como departamento restrito.

§ 7. A noção de ilícito e de ilicitude necessita assim, ser revista em síntese. Para um conceito de ilicito, que seria útil fixar.

A ilicitude (tal como a juridicidade) é um conceito socio-convencional necessário. A ilicitude é o caráter do agir oposto à lei. Ilicito é o ato opôsto às conveniências juridicas do social fixadas na lei; é o anti-juridico concretamente particularizado ante lei e num ato (17).

O ilicito como ato concreto constitue a configuração de caso que diretamente se expõe ao legalmente cominado; portanto, o legalmente punivel.

§ 8. Sendo o Direito coercitividade, e sendo a coação uma «possibilidade de penalidade», todo o Direito possue êste «aspecto punidor»: poder de se afirmar pela punição de sua negação (sobretudo à sua expressão legal: punição de qualque ilicitude). Êste é um aspecto «penal». Donde haver para a ideia de Direito Penal esta acepção vasta de face e não secção do juridico (18).

Passando-se à especificação do ilicito em «civil» e penal, encontra-se que aquêle sentido geral de «punição» podia ser mero embargo ou anulação; e agora tal sentido fica para o ilicito «civil» (não penal), sendo a punição do ilicito penal algo especial, já. O Direito Penal como setor especifico, portanto, se refere a certas ilicitudes, — e a certas punitividades.

Deste modo, a análise do ilicito nos conduziu à do **Direito Penal**. Passou-nos à ideia geral de punitividade (sanção ao ilicito) e desta às especificações (civil, penal), onde viemos ter à punição do ilicito penal (crime). A separação dêste evoca razões poderosas, de tal interêsse humano que não nos furtamos de repetir que o problema do **crime** constitue o aspecto mais chocantemente urgente do estudo do ilicito.

---

(1) – V. por ex. Hermes Lima, Intrudução à Ciência do Direito, 1949, pg. 13 («O licito e o ilicito no Direito»). Na sua Encicl. das Ciências filosóficas (§§ 496 a 502), Hegel frisou o Direito «contra o não-Direito». — V. também Radbruch, Intr. a la Fil. del Derecho, tr. W. R., México 1951, § 12 (sôbre «injustiça legal» e «Direito supra legal»).

(2) — Por ex. G. Del Vecchio, Filosofia del Derecho, tr., Barcelona 1947, Parte sist., s. I, pg. 316: «el Derecho es **esencialmente violable** y existe cabalmente gracias a su violabilidad.» — H. Kelsen, Teoria Pura do Direito, tr. F. M., Coimbra 1945, § 13, pg. 36: «o Direito, em vez de poder ser infrigido ou violado pela antijuridicidade, desempenha a sua função essencial graças a ela.» (cf. também Kelsen, Teoria Geral do Estado, tr. F. M., Coimbra 1951, pg. 9 e 14; id., La Idea del Derecho Natural y otros ensayos, tr., B. Aires, 1946, pgs. 21 e 224). — Lembra Duguit (Traité de D. Constitutionnel, 1921, Tomo I, pg. 36) que uma norma se faz juridica quando sua **violação** pode ser **reprimida**.

(3) — Já Aristóteles dizia que os opostos são objeto da mesma ciência.

(4) — Jurídico e licito: o prof. Hermes Lima, por ex. (loc. cit.), omite qualquer distinção entre os dois termos.

(5) —Para Kelsen, todavia, toda ordenação fundamental faz Direito, e a questão do «ideal» aí inexiste. Talvez a distinção entre «juridico» e «licito» aclare isto; qualquer conformidade a normação, no caso, será «licita», mas quiçá nem sempre «juridica».

(6) — Kelsen, Teoria Pura (cit., pg. 14 por ex.) ensina que um ato é juridico (ou anti) não em si, mas em função do seu «sentido» ante a norma, que (pg. 31), liga à «condição» e a «consequência».

(7) — Para Carnelutti (El Problema de la pena, tr. S. S. M., B. Aires 1947) a pena é um mal como o delito (pg. 14), mas que o segue causalmente (pg. 14-15), com vários aspectos.

(8) — Na verdade não se pode querer uma total «objetividade» para o Direito, que vive cheio de «presunções», «incapacidades,» «dólos» etc.

(9) — V. por ex. Laurindo Leão, A Questão da Responsabilidade (in Rev. Acad. da Fac. de Direito do Recife, 1916).

(10) — Como do ponto de vista epistemológico temos em Kelsen (por ex. no ensaio «Aparição da lei de causalidade a partir do principio de retribuição», e em «Sociedade e Natureza»); e como o esboçou o antigo mazdeismo persa.

(11) — Sôbre esta conhecida questão v. por ex. Picard, o Direito Puro § 102; Carnelutti, Teoria Geral do Direito § 105.

(12) — Nem «licitude», e sim simples juridicidade, — o que confirma nossa distinção entre «licito» e «juridico».

(13) — V. Carnelutti, T. Geral do Dir., id.

(14) — V. por ex. Donnedieu de Vabres, A Justiça Penal de Hoje (tr. F. M., S. Paulo, 1938), cap. I. — V. Manzine, Trattato di Diritto Penale Italiano, 1950, Parte I, cap. IX.

(15) — Sôbre «ilicito civil», «ilicito penal» e «crime», v. Roberto Lyra, Comentários ao Cód. Penal, 1942 (vol. II), pgs.

49-50; Manzini, op. cit., id., cap. IV, § 5, c II, n. **89** (pg. 159). — Para o «**delito**» (junto ao «contrato») como uma das duas grandes «fontes de obrigações», na teoria clássica do Direito privado, v. Savigny, Le Droit des Obligations, tr. Gérardin-Jozon, Paris, 1873, tomo II, cap. II. — Sôbre o «ilicito civil», v. Almachio Diniz, Primeiros Principios de Direito Civil Brasileiro, Introd. e Parte Geral, 1921, § 48; Soriano Neto, Pareceres, vol. III, Recife, 1954, pgs. 59 e ss.

16 — Anibal Bruno, Da Ticipidade como Elemento do Crime (in Rev. Pernambucana de Dir. Penal e Criminologia, n. 1 — 1954).

(17) — Que pode ser individual ou coletivo: cf. Laurindo Leão, A Questão do Crime, conceito, etc. (in Rev. Acad. da F. de Direito do Recife, 1917 — pgs. 30,31).

18 — V. Manzini, op. cit., id., cap. IV (O D. Penal e outros ordenamentos juridicos).

(Recife, Abril de 1955)

— POR UMA EDUCAÇÃO SEXUAL —

OLIMPIO BONALD

Há uma concepção, profundamente arraigada na consciencia social brasileira, fruto de uma imomorável má educação, de confundir o pudor sexual com a educação sexual.

Motivada sem dúvida pelos preconceitos religiosos decorrentes da estreita moral ditada pelo cristianismo, «o pudor sexual é, sem dúvida, um dos maiores males da educação contemporânea.

Se atentarmos às novas linhas alcançadas pela pedagogia moderna, observamos que a educação tende cada vez mais à verdade, à prática e à apreensão logica das ciencias.

Tanto quanto possivel fôr, dentro das limitações da inteligência e da ciência contemporânea, a criança é motivo de cuidados e observações de todos os cientistas sociais, sejam êles políticos, pedagogos ou sociólogos.

Partindo de um princípio social de que a consciência coletiva é o resultado do complexo das individualidades e de que cada individualidade se desenvolve e se estrutura pela educação primária e secundária, chega-se a evidência de que, para a modificação da consciência coletiva necessário é, primeiramente, que se modifique e se reestruture a consciência e a moral individual, para que se possa alcançar no futuro um coletivo mais saudável e civilizado.

— A educação sexual feminina —

Muito embora a pedagogia tenha evoluido na prática do ensino e na maneira de apresentar as diversas matérias, muito embora tenha havido uma renovação completa e radical

na técnica pedagógica, a parte que se refere à educação sexual pouco evoluiu e melhorou.

Persistem ainda hoje os preconceitos iguais aos que intimidavam e torturavam os jovens do século passado, os mesmos tabús anti-científicos e as mesmas proibições ilógicas ou os chamados, erradamente, "crimes sociais".

O **conceito social de pureza** da mulher, por exemplo, é o mesmo dos tempos do império e ela sofre as mesmas coibições e injustiças como nos tempos das anquinhas e da escravatura.

A educação sexual não acompanhou a evolução da sociedade nem seguiu os passos do progresso. Estagnou no conceito medievo do "sexo-pecado". Estagnou como um conceito, admissivel em uma época histórica em que a donzela só teria oportunidade de ser pura, por absoluta falta de oportunidade de não o ser. A janela de xadrês, o patriarcalismo, a inexistência da mulher unidade político-econômica, o absoluto menosprezo pela personalidade, dúvidas e problemas femininos aceitavam o tratamento e o conceito mesquinho.

Porem, depois que a mulher, progressivamente, após lutar dramática e violentamente contra os preconceitos da sociedade e dos conceitos tradicionais, foi adquirindo um lugar real na vida do Estado e da economia comum, após a grande vitória do voto, do trabalho, da emancipação femininos, não há mais lugar para os preconceitos sexuais que estrangulavam a mulher do Sêculo XIX.

Não se pode mais hoje conceber que uma moça não possa circular livremente pelas ruas ou que entre em uma casa de chá ou de diversão desacompanhada, porque, seria tentar fugir a realidade cotidiana.

O número de moças que trabalham e lutam ao lado dos homens, na batalha diária e silenciosa da concorrência de capacidades, cada dia mais aumenta, comprovando e cristalizando os direitos e prerrogativas, tão duramente conseguidos.

Atualmente, tôdas as portas da ciência estão abertas à

mulher. Tôdas as escadarias do comércio, da indústria, da política ou de qualquer atividade humana — até mesmo a militar, como assistimos na última guerra mundial — dão livre acesso ao tradicional "sexo fraco".

Porém, tempo houve em que uma dama inglêsa foi ridicularizada e perseguida pelo simples fato de estudar medicina e Maria de Montessorí, a conhecida pedagoga italiana era detratada porque havia ingressado na Faculdade de Medicina. Alegavam os moralistas que a mulher era apenas feita para o lar e não para as ciências e, principalmenre as biológicas, consideradas então, imorais!

O panorama negro da servidão feminina dos séculos passados deu lugar à paisagem clara e fertíl de hoje, fruto, sem dúvida, da doutrina individualista, gerada ao calôr da Revolução francêsa.

O pudôr sexual era o ditador inexóravel de normas baseadas na ignorancia mais crassa e no egoismo mais puramente masculino.

Ao homem, o varão prepotente, era mais fácil escandalizar que reconhecer, mais seguro repudiar do que aceitar, mais prático punir e desprezar do que perdoar e educar.

Os crimes tabús sexuais, desde o defloramento ao adultério estigmatizavam a mulher unilateramente, uma vez que o homem era considerado superior e, mesmo, de acôrdo com a moral tradicional, essas faltas eram próprias do homem.

Ainda hoje, individuos ignorantes e dotados de mentalidades pré-lógicas, aceitam e se vangloriam das mulheres conquistadas ou dos lares compurscados pela sua lascivia irrefreada.

— O problema visto do prisma masculino —

Isto se olharmos o assunto pelo lado feminino. Porque, do outro lado o homem sòmente sentia-se inteiramente adulto

após a contaminação de alguma doença venérea ou com a posse de alguma virgem.

A moral masculina era rígida e fundamentada no sangue. Talvez essa idéia de sangue-honra, seja ainda um resquício do que se entende na psicanálise pela atávica revolta dos filhos adultos-solteiros sem mulher, contra o pai totalitário e dominador. Daí os sacrificios pagãos e a imolação das virgens e, mais tarde a substituição do sacrificio humano pelo animal, nos povos pastores da Judéia.

Com sangue se saldava a infámia, com sangue se lavava a honra, com sangue a donzela alcançava o respeito e a proteção do marido.

Na Arábia, ainda hoje, entre as populações nómades, subsiste a apresentação das cobertas tintas de sangue, como epilogo das festas nupciais.

Ao homem, no entanto, tudo era consentido. Monógamo por necessidade natural de criação da prole, a poligamia deitou raizes na civilização oriental com o regime patriarcalista das tribus nómades e dos grandes feúdos e invadiu a Europa, mesmo sob a vigilância e o repúdio do Cristianismo.

Compreende-se que o Alcorão permita aos homens o concubinato, porque a base da prosperidade maometana estava na familia, nos filhos, no Clã; e, quanto mais descendentes tivesse um varão mais sólida e mais rica seria a sua família e a sua casa.

Porém esta prática, trazida pelos cruzados, juntamente com tantas radicais modificações, quer no campo da arte guerreira, quer no da alimentação, quer no da moral, criou na Europa uma concepção errônea em tôrno da moral sexual oriental.

A situação sócio-económica dos povos europeus, com uma estrutura social diametralmente oposta à oriental, baseada na rígida divisão de classes, onde a distinção entre o pebleu e o nobre era infinitamente maior que entre o farizeu e o publicano. Onde a miséria do camponêz sem terras e do artezão

assalariado não poderia nem aos menos ser comparada à pobreza nómade do pastor humilde, proprietário sempre de um pequeno rebanho e de uma grande família, criada no regime comunitário da propriedade tribal.

E daí, e mais a moral elegante, adaptada a época dos grandes feúdos e da opulência das grandes côrtes, com o esplendor da Renascença provocada pelo comércio das cidades Italianas com o oriente próximo através da Turquia, o advento do pudor sexual, como um desvio da moral sexual pura.

E nisto, o fundamento do pudôr brasileiro, da "vergonha" sem moral, do pudor tradicional, crescido à sombra dos santuários e das camarinhas dos engenhos, pudor anti-científico, elaborado à luz parca da mentalidade galêga e entremeiado de tabús selvagens africanos e indios.

A mescla de três concepções, de três mentalidades atrasadas, de três consciências coletivas pré-lógicas e superticiosas, edificou o templo dos preconceitos sexuais, à base do sexo-crime, sexo-tabu, sexo-pecado.

Foi a psicanalise a grande redentora do sexo na consciencia social do mundo.

Por essa ciência, que, adaptada à educação sexual, nada mais veio a ser do que a sistematização dos costumes difusos em várias provincias e comunidades européias elevadas, dotadas de uma moral superior, o pudor sexual ruiu por terra, dando lugar a uma educação sexual científica e mais pura.

Não será necessário apresentarmos aqui o mal, os crimes, a longa e dolorosa lista das misérias que a ignorância da matéria sexual tem provocado nas gerações passadas e, ainda, às presentes.

A neurose, os tráumas morais, o choque psiquico, a angústia, o remorso infundado, a loucura e o suicidio alinham-

se sob as mentalidades educadas dentro das normas rigidas e erradas do pudor sexual.

A norma grega "mens sana in corpore sano" é talvez a mais antiga e mais perfeita em seu alcance e justeza.

Os povos germânicos e eslavos, há muito superaram o pudor sexual. O amôr livre e a nudez bela e eugênica já pode ser admirada e, quase que venerada, nos campos de nudismo europeus.

Nudismo sem imoralidade, nudismo sem excitações sexuais, nudismo puro e simples, em sua alta qualidade de eugenia e educação.

Não pretendemos chegar tão longe no Brasil.

Conhecemos a diferença de temperamento entre o frio e calculado eslavo e o ardente e temperamental equatoriano. Sabemos que por debaixo da elegância moral e da "finesse" sentimental dos povos da europa central, há centenas de gerações educadas e trabalhadas por uma moral sexual sã. Lá existe a unidade da raça e, mesmo, sem querermos nos confundir aos extremistas, uma pureza racial, que não é encontrada no Brasil.

Porém, se por um lado abandonamos o conceito da mulher como o trinomio mãe-esposa-doméstica (conceito arcáico e impossivel de continuar a ser admitido) não chegamos ao absurdo de desconhecer a inspiração máxima da maternidade. E aquí, presta-se transcrevermos o conceito de amôr expresso pelo alemão Wilhelm Liepmann, em seu livro "Juventude e Erotismo":

> "De nossas investigações resulta que a vontade de união e procreação, chamada no conjunto sexualismo, influência tão acentuadamente o anímico do sexo feminino que me vejo obrigado a denominá-lo pansexualismo," porque, continua o referido autor mais adiante "o impulso sexual da mulher normal é a maternidade, que tão inconscientemente a joga, desde menina aos jogos de bonecas, mais tarde para

o homem, até que, finalmente, chega ao ponto culminante, ao ter um filho das suas entranhas".

Sabemos ser dificil abandonarmos a idéia, profundamente arraigada em nossa mentalidade semi-patriarcalista de "a mulher para o lar" porém, se o problema (uma vêz que êle existe) passar a ser encarado de frente e não com subterfúgios inúteis, chegará às suas reais proporções, e não ao tamanho descomunal e aterrador que a imaginação histérica dos moralistas desligados da realidade social fêz crescer.

Porque, a jovem de hoje, abstraindo uma parcela mínima de "elegantes", —vazias e fúteis senhoras e senhoritas que servem aos mexericos e escandalos da decadente sociedade burguesa — , é um individuo tão nescessário ao Estado em sua vida politico-econômica como o rapaz.

Não mais podemos ficar presos à idéia da moça casadoira que gastava os cotovelos nas janelas dos sobrados, à espera do príncipe encantado, encarnado na figura do bacharel ou do senhor de engenho abastado.

O dinamismo, a intensidade, a proletarização progressiva da vida cotidiana, em nosso regime pseudo-democrata-liberal, obriga a filha-família, desde cêdo, a se imiscuir em atividades lucrativas onde, a tôdo instante, ela tem contacto com rapazes e homens, nem muitas vêzes bastante educados para respeitar a sua individualidade como mulher.

Esta é a verdade sem artificios. E, para que uma moça ou um rapaz possa saber conduzir-se honestamente, a salvo das tentações, propostas e perigos do mundo exterior ou extra-familiar, necessário é que se eduque a criança e o adolescente honestamente.

O nosso programa oficial de ensino, tantas vezes revisto e modificado, não conseguiu ainda apreender a necessidade e o valôr de uma educação sexual obrigatória.

O programa oficial de ensino criou, é bem verdade, oportunidades para que o mestre, em aula, aborde os problemas de natureza sexual, com o estudo das ciências naturais,

onde se incluem cuidadosos capitulos sôbre anatomia humana, fecundação das flôres, descrição dos aparelhos genitais, etc., em que, por analogia, o estudante vai descobrindo a verdadeira sexualidade, por um método, ainda que anti-pedagógico, é de qualquer modo útil, porque é o único.

Porém, e, aqui eu falo com ciência própria, quase nunca os professôres dessas cadeiras possuem educação suficiente para alcançar estas oportunidades que o programa oficial oferece e passam por cima dêsses capitulos, sem maiores explicações aos alunos sôbre o assunto, porque, naturalmente, em suas mentalidades retrógradas consideram-nos imorais!

Caso semelhante a este sucedeu e sucede diariamente em nossos colégios e, principalmente nos colégios dirigidos por religiosos.

Um jovem ou uma jovem titulada, mesmo com o diploma ginasial o que — notar bem — representa um esforço e uma vitória dificílima em nosso país de analfabetos, não é mais esclarecida em assuntos pertinentes à sexualidade que uma empregadinha doméstica ou um camponês.

Se o Estado fiscalizasse o ensino dessas matérias em que o sexo é estudado, embora sumariamente e a vôo de passaro, como sói acontecer as demais matérias e, um mínimo seria conseguido.

Porém, devemos nos bater não apenas por esse minimo, oferecido mesquinhamente pelo programa oficial em vigor, porque deve estar presente na consciência de cada professor que o aluno ou aluna de hoje será o noivo ou a noiva, o esposo ou a esposa, o pai ou a mãe de amanhã.

É digno de nota e de elogio o esforço, quase absurdo que alguns pedagogos idealistas vem realizando regularmente aqui em Recife, programando e lecionando os que se convencionou chamar "Cursos de preparação ao Casamento", onde, entre meia dúzia de matérias necessárias à futura mãe e dona de casa, há um honesto, porém rápido e superficial curso de educação sexual.

A frente desses cursos vemos professores universitários, médicos ilustres e altas autoridades eclesiásticas, formando um conjunto homogeneo pela cultura e aspiração de pessoas que conhecem o drama da ignorância sexual e que batem-se pelo seu desaparecimento ou, pelo menos, minoramento.

Êsses cursos já existem em quase todas as capitais dos Estados brasileiros, comprovando que há deficiência das matérias lecionadas neles no programa oficial e que, portanto necessita haver uma modificação imediata no referido antiquado programa oficial.

Em outro trabalho já observamos que, uma das causas motivadoras da prostituição é a ignorância, não somente das vítimas, como de suas famílias e da própria sociedade. E, não apenas a prostituição como o adultério, como o suicidio, como os crimes sexuais mais horrorizantes e como ainda, e aqui, mais do que em qualquer outro — **o abôrto,** o peso da ignorância sexual e do falso e retrógrado conceito de pudôr sexual faz-se sentir.

O mundo tende a completa socialização e cada dia mais o jovem precisa possuir uma consciência plena e sem lacunas das responsabilidades e dos deveres que a liberdade oferecida pela situação político-social do momento lhe fêz pesar sôbre os ombros.

O nosso anseio, o nosso ideal, cremos ser o anseio e o ideal de todo homem que aspira a um mundo mais puro e menos doloroso para seus filhos.

Não podemos permitir que os erros, as angústias e as dúvidas que nos pertubaram a adolescência atravesse a nossa geração e vá atormentar as gerações futuras.

Uma reforma no ensino ginasial e colegial. Um curso obrigatório de educação sexual sem artifícios e sem falsos pudores, organizado racionalmente, canalizando a líbido para uma sublimação normal, acalmando a imaginação e esclarecendo a criança desde a sua primeira fase de dúvidas e de porques da infância, fazendo chegar à vida adulta, sábio e saudavel, sem o

estigma dos recalques, dos traumas e dos complexos que a má educação familiar e a erronea e absoleta orientação sexual tradicional impõem atualmente.

Não mais o jovem ou a jovem contemporânea deve aprender a se envergonhar ou a temer o sexo, para que não se repitam os êrros praticados até hoje.

A sexualidade, como qualquer outra tendência humana necessita de disciplina e de educação para o seu desenvolvimento completo e saudável e, nenhum orgão social é mais indicado para inculcar essa disciplina que o Estado.

Por uma educação sexual é o clamor antigo e constante de todos os cientistas sociais e pedagogos do mundo.

UNIVERSALIDADE DO TRABALHO

MICKEL SAVA NICOLOFF

O homem, desde que ouviu a terrivel sentença de Jehová: **In sudore vultus tui vesceris pane,** viu-se irremediàvelmente condenado a trabalhar. E foi para satisfazer a mais elementar e primária das necessidades humanas — a fome — que essa condenação foi ditada, como se tôdas as demais necessidades não fossem além de meros corolários subordinados à existência daquêle principio geral. Era, nêsse ponto de partida, o trabalho, o único veículo capaz de atingir o minimo necessário à vida, uma **conditio sine qua non** à subsistência ou à mera vivência biológica.

Destarte, o trabalho se afirmou como manifestação conciente do homem, já que para conseguir os elementos necessários àquela existência biológica, o primitivo tinha de buscar, com suas próprias mãos, não apenas o alimento capaz de mitigar-lhe a fome, como também as armas capazes de auxiliá-lo no combate contra os animais ferozes, contra uma natureza que não se deixava vencer passivamente e até contra os próprios semelhantes — numa disputa interminável que Hobbes tão bem sintetizou na lapidar frase: —**Homo homini lupus.**

E foi nessa tentativa de mitigar a fome, lá através da domesticação dos animais, já no utilizar das plantas, que se iniciou a história do trabalho. Dir-se-ia que, com o mesmo instrumento que lhe possibilitou a vida vegetativa, no início, o homem, a pouco e pouco, com o surgir da sociedade e sua consequente evolução, conseguiu alçar-se na escala animal, atingindo, em progressão infinita, um nível cultural de adiantamento que mortal algum conseguirá prever.

O trabalho,—assemelhando-se à varinha de condão das fadas de Perrault, a qual, com um simples toque transformava as coisas naquilo que era objeto de anseios, — não foi, todavia, por uma dessas inexplicáveis incógnitas históricas, considerado, na Antiguidade, como o simbolo, a causa, o por que,

a razão de ser, o meio e o fim da existência humana. Ao contrário, em curioso paradoxo, o trabalho foi tido como atividade vergonhosa, desonesta até. E a consequência dêsse modo de entender foi que, no mundo antigo, o trabalho assumiu um caráter eminentemente servil. Era efetuado por escravos, na maior proporção surgidos como prisioneiros de guerra, assumindo o caráter de punição infligida pelos vencedores aos vencidos, já que se subordinava a um conceito humilhante, destituido de qualquer dignidade e até mesmo de um tratamento mais humano por parte dos legisladores de então.

Assim surgiu, cresceu e transformou-se numa chaga social o instituto da escravidão. Atingiu tal culminância a ponto de muitos autores identificarem a história do trabalho, na Antiguidade, à história da escravidão.

Anualmente, analizando o problema à luz de nossas conquistas culturais, a escravidão nos surge como algo de horrendo, monstruoso, amoral, imoral e estúpido. É u'a mancha indelével, um êrro inapagável, algo que não podemos esquecer e nem devemos consentir na sua perpetuação, seja sob quaisquer aspectos que surja.

Todavia, analizemos o problema sem descurarmos de situá-lo no tempo, e assim é quase certo que dêle tiraremos conclusões sinão ensinamentos os mais preciosos para a luta que ora travamos e sobre a qual Aristóteles e Platões de hoje cometem os mesmos êrros voluntários de seus homônimos de antanho.

Na pesquiza da origem da escravidão, deparamo-nos com fatores vários, onde o egoismo avulta, forçando os homens a se degladiarem mùtualmente em busca do poder. Era já um individualismo tacanho que surgia como se fosse condição inerente à persolidade humana. Era o advento do binômio literário poder e glória, ou da equação dinheiro mais sexo.

O primeiro sinal de sujeição, o primeiro antecedente da escravidão foi a subordinação a que o homem sujeitou a

mulher. Êle era o mais forte. E quando descobriu que poderia usar a mulher para fins outros que não os sexuais, forçou-a ao trabalho.

«A mulher, débil e escravizada iniciou o trabalho sobre a terra, a agricultura, e com ela sua cultura. Mas não o fez por sua vontade, sinão como imposição de seu vencedor—o homem, o senhor da força» (Nicolai, apud Cabanellas).

Êsse antecedente teve um caráter decisivo. Implicava numa certeza de que o homem punha em prática a ideia utilitarista do aproveitamento do escravo para um trabalho lucrativo. O admitir semelhante conclusão é descobrirmos a origem da ideia utilitarista que, apropriada pelo homem, serviu, através de tempos e condições diversas como fundamento para a escravidão humana — na antiguidade; para a escravidão econômica — na atualidade.

Era o império formidável do egoismo, império mais poderoso que os de Alexandre, César ou Napoleão, por não viver em função de uma vitória na última batalha. Império que, de conquista em conquista, atingiu a propriedade privada e, cimentado sòlidamente em semelhante base, lançou seus tentáculos sob a forma dum capitalismo cientifico que conseguiu anular a personalidade humana frente ao dinheiro, através das conhecidas sociedades por ações.

O egoismo humano que se desenvolveu até às proporções de hoje, teve portanto, sua origem, no aproveitamento daquela ideia e ninguém mais se convenceu disso que Von Ihering ao dizer que «o primeiro vencedor que respeitou a vida do inimigo vencido, ao invés de matá-lo, o fez assim por compreender que um escravo vivo tem mais valor que um inimigo morto». Note-se não ter havido altruismo ou siquer quaisque outros altos sentimentos de humanidade. Houve um fator prático. O escravo era o pagamento, representava a parte material da vitória.

Todavia, aí estão todas as fontes de onde se tiravam os escravos. É assunto pacífico que a guerra foi a principal provedora do gado humano, mas, os homens livres ao se verem proprietários, procuraram novos meios para aumentar suas propriedades sem depender exclusivamente da guerra. E dentre êsses, vemos a natural multiplicação dos escravos em razão do nascimento de seus filhos, os quais conservavam o estigma dos pais — era a escravidão hereditária à qual se acresceu aquela imposta como pena a indivíduos que perdiam a liberdade por seus próprios atos.

Vemos assim, num rápido retrospecto histórico, como partindo do reconhecimento da possibilidade de utilizar a mulher para fins práticos o homem chegou até a fase em que, escondendo seu ardor guerreiro nos momentos que se seguiam à vitória, poupava ao vencido sua vida para empregá-lo como escravo nos trabalhos forçados. Dessarte, surgiu o instituto da escravidão Resta-nos averiguar o por que de sua existência e a justificação que o susteve durante tantos séculos.

Dissemos linhas acima que o trabalho, utilizado inicialmente pelo homem como condição imprescindível à sua existência, com o evoluir da sociedade transformou-se no meio que possibilitou sua superioridade não só sobre os demais animais como também sobre os seus próprios semelhantes. E acrescentamos que, por fôrça de estranho paradoxo, o trabalho, na Antiguidade, foi considerado como algo humilhante e desonroso que só deveria ser efetuado por escravos. Dêsses fatos podemos constatar o dilema surgido na Antiguidade. De um lado o trabalho era humilhante, desonroso; só os de condição inferior deveriam trabalhar. De outro lado, sem trabalho não era possível a subsistência individual, quanto mais a social. E dessas premissas chegamos a uma conclusão única: para o bem estar individual e social, para o não perecimento da raça humana, que se encontrem os seres de condição inferior, para o trabalho! Que o egoismo prevaleça. Os mais fortes escravizam

os mais fracos e a sociedade se salvará. E presos a semelhante raciocínio os antigos resolveram o problema e seus filósofos passaram a justificar tal conclusão. Dentre êles, Aristóteles e Platão foram os que melhor o conseguiram e, devidos às suas incomuns inteligências, produtoras de obras ainda hoje em evidência, são os que mais sofreram ataques dos pósteros. Vejamos algumas frases do primeiro.

> «Os homens incapazes de governar-se a si mesmos devem ser objetos de domínio». «Alguns homens nasceram livres e outros escravos». «Na mesma família existe o homem que manda, a mulher que a perpetúa e o escravo que a serve».

E desenvolvendo o pensamento, diz que o escravo não tem vontade; constitue um corpo (soma); sua alma pertence a seu dono. Os homens nascem uns para obedecer e outros para mandar; e o Estado necessita de uma classe de homens dedicados às ocupações materiais.

Nada mais perceptível que o móvel impulsionador dessas justificações. Para o filósofo de Estagira havia um fator econômico todo-poderoso que exigia o serviço escravo. Contudo, para suavizar a exploração do homem pelo homem, Aristóleles recusou ao escravo a propriedade de sua alma. Assim, êle e os outros estavam certos em seus êrros. Escapara-lhes, ou êles deixaram que se lhes escapasse por entre os dedos o êrro fundamental da premissa maior e isso porque se êsse êrro fosse descoberto, ruiria tôda a economia da Antiquidade. Eles não puderam gritar aos coevos não ser o trabalhador, ou mesmo o trabalho uma condição servil e sim, ao contrário, o único meio de distinguir um homem de outro homem. E assim tôda uma economia repousou sobre uma falsa conclusão.

Hoje, séculos e séculos afastados das condições e causas que geraram a escravidão humana, é-nos lícito descobrir as falhas e os êrros em que laboraram os antigos e lastimar-lhes as consequências de uma falta de visão que submeteu mi-

lhões de criaturas humanas ao jugo de outros semelhantes. Todavia, de que nos serve a descoberta dessas falhas se não conseguirmos apreender-lhes a lição e renovarmos tôda uma escala de valores ?

O problema da atualidade é, em tudo, semelhante ao antigo. À escravidão humana sucedeu o regime da escravidão econômica. Aos êrros do passado se contrapõem os do presente. O lugar de Aristotelos foi ocupado por centenas de escribas bem ou mal intencionados que, não querendo descobrir o êrro de sua premissa maior, arrastam milhões à aceitação duma conclusão ilógica que tem como consequência um tipo de escravidão ainda pior que o antigo, por acobertar-se numa auréola de ilusória liberdade.

Contudo, a humanidade não estacionou naquêle ponto para logo dar êsse formidável salto até à escravidão econômica. Refoge, entretanto, ao escôpo de nosso trabalho o historiar as diversas fazes da escravidão humana, nos vários países que compõem nosso planeta. Já se tornou conhecido o axioma que diz ser o tempo, movimento e movimento, evolução. Nada estagia. A escravidão acompanhou a regra e, mesmo antes de seu desaparecimento, foi suavizando-se por fôrça de várias causas, chagando até a transformar-se em servidão. Daí por diante os homens começaram a afastar-se do êrro inicial e a encarar o trabalho sob um aspecto completamente diverso. Escravidão, servidão, corporações de ofícios — eis as principais etapas de libertação do conceito de trabalho, até o advento do Edito de Tugort e da Lei Chapelier. Novas idéias sobre o trabalho surgiram e foram aceitas por fôrça da Revolução Industrial e em consequência da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, votada pela Convenção Nacional franceza, em 2 de Outubro de 1789.

O trabalho passou a ser, então, «o problema de nosso tempo», e «a compreensão que se possa ter a seu respeito irá determinar a configuração da sociedade de amanhã» (Gentil Mendonça).

O que se viu, desde então, foi o completo abandono da antiga concepção que aceitava o trabalho como ocupação degradante, sinão desonrosa e servil. Muito custou reabilitá-lo e dignificá-lo; contudo, com a marcha do tempo, essa dignificação assumiu um aspecto completamente positivo, tendo sua objetivação nas seguintes palavras de Leão XIII, na sua Encíclica **Rerum Novarum**.

> «O trabalho comum, segundo o testemunho da razão e da filosofia cristãs, longe de ser um motivo de vergonha, faz honra ao homem, porque lhe proporciona um meio nobre de sustentar sua vida».

Liberou-se, dessa forma, o conceito do trabalho de seus grilhões antigos. Passou de ocupação servil a dever e obrigação social e moral, numa das mais completas reviravoltas históricas da humanidade. Cabanellas acentúa, de maneira notável êsse novo sentido do conceito, dizendo:

> «El trabajo, en sus diversas manifestaciones, constituye um derecho y un deber del individuo para con la sociedad, y de ésta para con el individuo. Las leyes que lo regulan deben tender a conferir la dignidad requerida por la funcion ya asegurar su ejercicio en condiones humanas».

Como se depreende dessas judiciosas palavras, aquela reviravolta foi total. O homem trabalha para cumprir um dever e uma obrigação social. O Estado deve assegurar-lhe condições humanas de trabalho, como um mínimo de reivindicações. (Art. 145 C. Bras.).

Semelhante situação não poderia deixar de provocar novas consequências que dariam como resultado uma nova sociedade. O trabalho passou a ser um problema social, um problema que deveria ser resolvido pelo Estado e não deixado à margem, ao arbítrio da vontade individual. E o Estado, despertado pela magnitude das lutas sociais, iniciou a nova fase, procurando legislar sobre as questões que o novo estado de coisas não permitia fossem resolvidas pelos particulares. Êsse desper-

tar brusco, causado pelo trabalho, foi o início de uma nova éra. Assim argumenta Gentil Mendonça —

> «O poder suplementar com que o Estado se atribue na sua materialização, resulta das novas relações que nasceram de homem para homem, ou melhor — de u'a maioria de homens, devidamente agrupados, em lugares certos, para com u'a minoria senhora e detentora da propriedade. E em conclusão, o enfloramento de uma nova conexão jurídica que brotou entre o operário e o patrão, ou entre empregador e empregado».

E aqui atingimos o âmago da questão: — a oposição entre dono e escravo; patrícios e plebeus nas velhas cidades; colonos e amos, na época antiga; mestres e companheiros, no corporativismo; servos da gleba e senhores da terra durante o feudalismo; escravos e proprietários, após o descobrimento do Novo Mundo e, quando da liberação do ser humano, entre operário e patrão ou empregador e empregado. O que vale dizer — estamos frente ao maior problema de todos os tempos — a questão social, a busca de solução para a denominada luta de classes.

Com as invenções de Kay, James Hargreaves, Richard Arkwright, Samuel Crompton, Edmund Cartwright e sobretudo com o emprêgo do vapor como fôrça motriz pela máquina a vapor, de Watt, surgiu a éra das máquinas ou a conhecidíssima Revolução Industrial.

A máquina passou a ter uma influência predominante na indústria e sua capacidade de simplificar o trabalho, teve como consequência o permitir o ingresso, nas fábricas, de mulheres e crianças. No dizer de Kimball, a maquinária se desenvolveu em três direções: -1) para economizar trabalho, 2) para economizar tempo e 3) para transmitir ideias. Esse desenvolvimento teve efeitos importantíssimos. Desaparecida a necessidade do trabalhador especializado e sendo a fôrça, exigida antes do operário, substituida pela atenção, pôde-se diminuir os sa-

lários e empregar mulheres e menores, cujos salários eram ainda mais ínfimos. Além dêsses efeitos, a máquina fez surgir os grandes capitais de indústria e a enorme concentração de operários. E êsses capitais de indústria, resultado da nova forma de capitalismo, o industrial — que Sombart denominou de científico, revolucionário, inorgânico — trouxe a antítese ao «coletivismo das corporações» por ser

> «un capitalismo individualista, ególatra, imbuído de sua propia obra y de su propio valor, y asentado sobre una organizacion técnica, no sólo en cuanto a la producción, sino — y es lo más importante —, en lo relativo a la nueva división del trabajo. Con eso se produce la estructura de las ciudades industriales en capas superpuestas: — las clases sociales señalan sus límites en forma bien definida».

E isso é tão mais verdadeiro quando sabemos que a razão continúa com Cabanellas ao dizer que «los empresarios de las grandes industrias, al dedicarse a las funciones directivas exclusivamente, han perdido el contacto con la obra y los operarios».

A máquina, que, desde o início teve como fim baratear a produção, com seu desenvolvimento e visando atingir cada vez mais positivamente seu escôpo, começou a tentativa de substituir-se ao homem. A máquina não mais serviu ao homem: a êste estava reservado o fim de servir à máquina. É o que afirma C. Virgil Gheorghiu: —

> «A sociedade atual serve as máquinas e os escravos técnicos. Está criada para êles. Mas os homens estão condenados à asfixia. Eles não dão conta disso. Persistem em crer que tudo é normal, como outrora».

A máquina em sua relação com o homem começou por diminuir-lhe o esfôrço no trabalho e, sempre em progressão, objetivou uma divisão do trabalho que o transformava em algo muito simples e consequentemente, mecânico, o que possibilitava a eliminação do homem e o ingresso da máquina em seu

lugar. Se por um lado, todos conhecem suas vantagens, já não se pode dizer que o mesmo suceda quando se refere ao fato de transformar o homem-pessoa em homem-máquina. Sinão, vejamos — Rougier, citado por Cabanellas, defende a máquina com êsses argumentos —

> «En vano el cristianismo hizo una persona moral del esclavo, primero, y del siervo, después; en vano las realezas dinásticas de Occidente le otorgaron garantias y cartas; en vano la Revolución Franceesa lo libertó del yugo de las corporaciones al proclamar sus derechos de hombre y de ciudadano. El trabajador siempre habría seguido siendo proletario, si la máquina emancipadora no lo hubiera transformado en verdadero **ciudadano**». (O grifo é nosso).

A isso nos opomos veementemente. Se algum mal nos fez a máquina foi justamente o de transformar o homem em cidadão, o que implica dizer que nos fez perder o amor e o respeito ao homem. E que cultura pode existir nessas condições? A sociedade técnica reduziu, no dizer de Virgil Gheorghiu, o homem à sua dimensão social. E explica o citado autor:

> «O cidadão é o ser humano que só vive a dimensão social da vida. Como o pistom de uma máquina, faz só um único movimento e repete-o ao infinito. Mas, ao contrário do pistom, o cidadão tem a pretensão de erigir a sua actividade em símbolo, de a dar como exemplo ao universo inteiro, de fazer-se imitar por toda a gente. O cidadão é o animal mais perigoso que apareceu à superfície do globo, desde o cruzamento do homem com o escravo técnico. Tem a crueldade do homem e a do animal e a fria indiferença das máquinas. Os Russos criaram o tipo mais perfeito da espécie inteira: **o comissário**».

E Palacios encerra nossa argumentação com essas palavras:

> «No conocemos, desgraciadamente todavía, debido a la forma social que nos rige, la máquina amiga: sólo sabemos del monstruo de hierro implacable, que aminora el esfuerzo

muscular, es cierto; pero que exige, em cambio, el esfuerzo de atención, que provoca el automatismo corporal, haciendo que el ritmo orgánico se adapte al ritmo mecánico».

Semelhante produto da máquina – acrescentamos nós — não é um ser humano. E se o nosso regime capitalista assim aceitou, estava desprezando o que podemos chamar o Homem em si. E foi êsse desrespeito no campo da Ética e da Moral, de início, que se aprofundou materialmente na inferioridade econômica produtora do que acima denominamos de escravidão econômica

A Revolução Francesa, em si dando ao homem a Liberdade Política, pensou havê-lo libertado totalmente. Da face da Terra desaparecera a escravidão. O Homem conquistando os dois suportes básicos da Sociedade — a liberdade política e a igualdade jurídica. Numa acepção ampla, o fator político predominava e a vitória nêsse campo era a conquista da paz social.

Contudo, o industrialismo e o comêço do super industrialismo veio demonstrar o êrro em que incorreram os homens de então. O bem estar social, antes de condicionar-se àqueles dois princípios, era dominado por um outro talvês mais forte. Era o eclodir pasmoso do fator econômico. Ruiram assim as conquistas básica, por falta de um elemento essencial. Na Realidade, com o **status quo** reinante no campo econômico, o homem não possuia liberdade política ou igualdade jurídica. Era novamente um escravo iludido por falsa pretensão de homem livre. O capitalismo industrial ou científico asfixiou a iniciativa privada, fez desaparecer as pequenas fábricas e oficinas e em seu lugar deu surgimento a uma enorme massa proletária que nada mais significava sinão escravos econômicos ocupando os lugares dos antigos escravos humanos.

A pouco e pouco os homens foram tomando conheci-

mento da ilusão em que tinham incorrido. Nada mais eram que instrumentos, incapazes de reagir, nas mãos dos capitães de indústria. O trabalho estava num verdadeiro cáos, do qual só os obreiros eram prejudicados.

Daí o surgir das primeiras tentativas, de organização científica do trabalho, com Owen, Taylor e Ford à frente buscando solucionar o problema da realização do trabalho sem dano para o trabalhador e com o máximo de proveito. Essas tentativas visavam sobretudo amenizar a luta de classes, e desigualdade social que, como foi dito, destruira a igualdade jurídica.

Essa desigualdade que assumiu no século XIX proporções verdadeiramente insuspeitadas, teve o previlégio de ser estudada um sem número de vezes por centenas de espíritos esclarecidos, mas as soluções apresentadas quasi nunca fugiam do domínio da teoria para se integrar numa realização prática, para concretizar-se. Daí a importância que teve para o Direito Trabalhista; daí a necessidade do Estado intervir através de sua função legislativa; daí essa legislação assumir um caráter de legislação protetora, especial.

O problema, antes de mais nada, oferece um duplo aspecto, já aqui esboçado: o moral e o prático. E no primeiro aspecto, o que vimos foi a sujeição do operário a mero homem-máquina, como se realmente não fosse ele um ser humano, dotado de uma personalidade humana e portanto, compondo umo verdadeira síntese—indivíduo e pessôa.

> «E que, em se tratando de indíviduo, êle, como já se acentuou, está subordinado à Sociedade, o que não lhe acontece, como pessôa. Como individuo êle é ùnicamente parte componente, vivendo preso as circunstâncias materiais, para, como pessôa, usar dessa situação conquistada, e alcançar um fim. Portanto, como pessôa, sobrepassa a Sociedade».

Êsse, é o Homem. Sua personalidade se funde numa síntese perfeita. E o industrialismo, querendo dissociar as par-

tes componentes do homem, para reconhecer no operário uma simples dimensão, pô-lo numa inferioridade inexistente além de ferir os postulados da Moral ao negar ao homem-máquina sua condição humana.

A solução do problema, a oferece magistralmente o espírito esclarecido de Gentil Mendonça:

«E, se a personalidade humana é uma sintese, é claro que, ao estudarmos o seu papel no complexo da existência, temos de descobrir e de pôr em relevo o valor de cada um individuo, sob o ponto de vista de utilidade ao corpo coletivo.

Não é sòmente o trabalho do artista, a função do intelectual, o que fica no mundo da Cultura. Essa transcedencia envolve tôda a espécie de atividades individuais, pois, tanto no trabalho de um intelectual como no labor de um simples operário, mesmo em uma obra de arte, por ex., uma catedral, há o mesmo sentimento igualitário de penetração e de absorção na Cultura».

A essa altura não resistimos ao desejo de transcrever mais algums linhas da bela tese dêsse mestre da Faculdade de Direito do Recife, que tão bem explicou e solucionou êsse primeiro aspecto do problema:

«Mas, sob uma concepção universalística, fixando-se o problema da Cultura, não há por onde ver sòmente o autor intelectual da obra. Há uma solidariedade de ações tão vasta e tão completa no **trabalho,** no tempo e no seu espírito, que, ao estudá-la resulta, não mais ao homem que o concebeu ou grupo de homens que o realizou, porém, a própria construção na arrogância de sua beleza, aquilo que se transformou em marco dentro do sucessivo desenvolvimento da História».

E mais adiante:

«Desaparecem os critérios distintivos entre os melhormente dotados, no sentido intelectual e os inferiormente dotados, nesse mesmo sentido.

Todos colaboram, cooperam, trabalham, no prosseguimento e melhoria da vida social, pois, não se vai medir o indivíduo na proporção de suas qualidades intelectuais, como se essa característica fosse capaz de estabelecer um denisvelamento entre sua pessôa e a de um simples artesão ou operário. Não se vai concluir pela superioridade de um capitão de indústria, em confronto com o seu trabalhador, em função da Sociedade, da Cultura, e da Eternidade.

Não. Cada um vale por si, na interioridade de sua ação e na exterioridade dessa mesma ação, no dispêndio de suas energias para o Trabalho, na execução da mínima tarefa.

É credor de respeito, de consideração histórica».

Tollitur quaestio

Quanto ao aspecto prático ou econômico, tão importante como o primeiro, por atingir as necessidades primárias do homem — o simples existir antes do subsistir — suscitou divergências as mais profundas, dando lugar ao maior êrro do capitalismo, qual seja o denominado salário vegetativo que mal chegava para o **necessarium vitae,** quando os homens devem ter um **necessarium personae**.

A antítese entre ricos e pobres, capitalistas e trabalhadores busca aqui sua solução. O bem estar social é o seu fim. E só será atingido quando desaparecer o antagonismo entre capital e trabalho. Antagonismo surgindo pela inobservância dos ptincípios éticose morais que devem presidir a mútua convivência.

A divisão do trabalho data de épocas primitivas e nela se encontra o germe da questão social, desde quando os mais dotados se entregaram a afazeres diversos daqueles menos dotados cujo trabalho era mais rude. Naturalmente, o ser humano é desigual pela fôrça, beleza, inteligência e bondade. Sabemos que isso mesmo está contido na lei da desigualdade humana, segundo a qual todos os indivíduos são distintos embo-

ra todos os homens sejam iguais. E, numa decorrência lógica dessa igualdade entre os homens, adveio a conquista da igualdade jurídica para que todos pudessem atingir o fim visado. Todavia, mesmo essa conquista se processou lentamente, atingindo seu clímax na éra moderna. As lutas históricas entre pastores e guerreiros, escravos e cidadãos, patrícios e plebeus, servos e senhores, nobres e vassalos, burgueses e proletários constituem uma espécie de **situação normal** como decorrência do monopólio da riqueza e do poder em mãos du'a minoria privilegiada mais forte e em detrimento dos demais.

A história do problema social, identificada á dos humildes contra os poderosos, converteu-se em luta assustadora com o progresso da maquinária, afastando o patrão do obreiro, separando distintamente as classes sociais e dando nascimento à massa proletária — aquela mesma que iria sofrer mais de perto suas consequências.

A defeituosa repartição da riqueza, a insuficiência da produção dos artigos de primeira necessidade e o excesso da dos de luxo, a insuficiência de salários, um defeituoso regime da propriedade, o abuso dos capitalistas, os impostos excessivos, a carestia da vida — são tôdas causas econômico-sociais, apontadas pelos autores como pravocadoras do mal estar social denominado problema social.

Buscou-se a todo custo sanar êsse problema que atingia em cheio os postulados da paz social. Soluções as mais diversas foram surgindo, através da intervenção crescente do Estado na órbita do trabalho. Apareceram as leis sôbre salários mínimos, do emprêgo acidentes do trabalho, trabalho de menores e mulheres, estabilidade do emprêgo, como paliativos. E, nessa condição, sem um tratamento somático adequado, apenas servem para afastar momentaneamente o mal, sem nunca conseguirem curar ou expulsar a doença.

Contudo, sem ir ás causas, jamais dominaremos seus efeitos, evidentemente. Um rápido exame histórico nos dará uma noção mais precisa dessas causas. Quando a Revolução

Francesa proclamou a liberdade do trabalho, abolindo totalmente as corporações por constituirem um monopólio odioso e retrógrado, deu a cada um a faculdade de trabalhar livremente. Estimulou-se a produção com os novos descobrimentos e a aplicação do vapor. Mas o aumento da riqueza apenas beneficiava a poucos enquanto a massa de trabalhadores era vitimada pela maior das opressões. A máquina e o progresso técnico tiravam aos obreiros o trabalho, e, como corolário daquela liberdade conquistada, a mercadoria humana desceu a baixíssimos preços sob o jugo da lei da oferta e da procura.

O trabalhador obtivera os direitos políticos e com essa liberdade, a miséria.

«O obreiro tem a proteção política do Estado, como cidadão — diz Botija. Pode votar, ser eleito para cargos públicos, ser titular de uma série de garantias jurídicas, a saber: todas as que dizem respeito aos chamados direitos individuais (liberdade pessoal, de pensamento, de trabalho, etc) e, entretanto, o obreiro, como produtor, como homo economicus passivo, não tem proteção alguma». E em nota de página: «O Código Civil, dizia Clarin, foi feito para os ricos». Os Códigos Civís tinham abandonado os valores morais dos homens.

Eis bem delineada a figura do homem-máquina, escravo econômico com sua auréola de liberdade.

O regime capitalista e a grande indústria exigiam ainda mais liberdade, menos fiscalização e um regime jurídico que lhes permitisse jogar livremente com a universal lei da oferta e da procura. Êsse regime, como acentúa Linares, produto da liberdade do trabalho, do desenvolvimento da riqueza e dos descobrimentos científicos, e técnicos, tem definidas características sociais, quase tôdas elas funestas ao trabalhador, cujo trabalho criador da riqueza coletiva, só é remunerado com o salário, frequentemente insuficiente para dar ao obreiro e à sua família o mínimo de bem estar humano que merece.

As consequências dêsse regime, principalmente através

das sociedades anônimas onde os diretores buscam apenas maiores dividendos, são por demais conhecidas para que aqui nos ocupemos dela. O quadro da situação do proletário, como consequência da separação entre o capital e o trabalho e da concentração capitalista, assim como pela aglomeração dos trabalhadores nas cidades e centros industriais, foi também demasiado explorado por tôda uma literatura.

Essa questão social, definida por Olgiati como «o conjunto de males que atualmente reinam na sociedade com respeito ao trabalho, dos quais desejamos conhecer as causas e buscar os remédios», só pode ser negada por individualistas patológicos. O que vemos é a propria coletividade tomar conhecimento do problema, buscando a mais e mais remédios para resolvê-lo. Males econômicos e morais, originados pela propria organização do capitalismo que não se interessou pelo melhoramento material, moral e social dos que criaram suas riquezas.

Daí o eclodir de várias escolas, as quais abordando tal problema, defendiam, cada uma, pontos de vista opostos, sôbre o trabalho. A nós não nos compete estudá-las aqui. Basta-nos dizer que os autores citam 3 grandes grupos, assim discriminados: «I — GRUPO INDIVIDUALISTA, ou LIBERAL, baseado na liberdade econômica e na completa obstenção do Estado no trabalho; II — GRUPO SOCIALISTA, cuja tendência geral é a socialização, mas cujos matizes variam radicalmente, segundo as distintas escolas, e III — GRUPO INTERVENCIONISTA, que representa um socialismo mitigado, partidário da intervenção do Estado e da lei nas relações entre o capital e o trabalho, sem destruir o regime existente». (F. W. Linares).

Eis que, afinal, o problema da universalidade do trabalho se desenrola a nossas vistas — desde o «trabalharás para comer» até as atuais formas de encarar-se o trabalho no nosso regime individualista de predomínio absoluto do capitalismo científico — não sem as grandes lacunas de fases intermediá-

rias que, evidentemente não seriam comportadas num trabalho dêsse teôr, nem sem as restrições cabiveis à nossa capacidade e aos limites de espaço e tempo a que nos restringimos.

Naturalmente que poderiamos estendermo-nos páginas sem conta na análise e compilação de cada uma das doutrinas esboçadoras de teorias diversas para solucionar a questão social. Semelhante atitude repugna, todavia, nossa seriedade intelectual, além de ferir o espírito dêsse modesto trabalho. Cansaria leitores e ouvintes, sem sucesso. Se o aspecto moral do problema não oferece grandes dificuldades para apontarmos um caminho que sane o êrro atual que o corroi; se temos, nêsse aspecto, o auxilio, ou melhor dito, a própria substância do problema, como realmente assim aconteceu ao se nos deparar «EVOLUÇÃO GERAL DO TRABALHO», de Gentil Medonça — tanto melhor. Houve apenas acomodamento de ideias gêmeas, voltadas para o mesmo problema.

Todavia, quando atingimos o âmago do econômico, resta-nos apenas exclamar: Basta! Tudo já foi dito. Não há nada a acrescentar. A nós que desejamos afastar êsse perigo, fica-nos a tarefa de realizar; a árdua e anônima missão de concretizar principios em leis equânimes.

Como obscura massa de operários que edifica um monumento e sem a qual não existiriam a gloria do arquiteto ou o monumento em si; como o virtuose sem o qual a música não passaria de rabiscos em papel; como anônimos leitores sem os quais a poesia não sairia dos limites cerebrais dos poetas — a nós, compete-nos concretizar os princípios que sanarão os males sociais no momento em que atingirmos nosso objetivo.

É a missão mais árdua e inglória. Teremos de vencer a resistência dos que detêm o poder e não desejam mudar o estado de coisa em que se acomodaram. E a nossa certeza íntima é que, para a Humanidade não há diferente entre o que idealiza e o que concretiza, porque sem um o outro não tem

função (e isso é tão mais verdadeiro na órbita do Trabalho, porquanto a questão social aí permanece em estado crescente quando todas as teorias e escolas, de há muito, lançaram seus princípios solucionadores), assim como sem a síntese corpo e espírito, não há homem.

E para atingir nosso fim, teremos de perseguir três pontos, através da iniciativa patronal, obreira e do Estado. A primeira, a mais dificil, pela distância que separa o patrão moderno do mestre das corporações, por ser aquêle geralmente uma sociedade anônima, é a mais digna de atenção e nossa tentativa deve basear-se na aceitação por parte de todos os patrões da máxima do industrial alsaciano Dolfus «o patrão deve ao obreiro algo além do salário». Quanto às iniciativas obreiras elas, dia a dia, crescem e se cristalizam numa pungente auto-defesa, já no campo econômico, já no cultural e moral da massa proletária, através do sentimento de solidariedade social, que se manifesta em múltiplas associações: sindicato, cooperativas — de cujo desenvolvimento pode surgir a transformação pacífica da sociedade. A iniciativa estatal, passo a passo, atinge seu completo fim. Sem ela, dificilmente, a paz social será conseguida. Tutor dos débeis, o Estado legisla e suas leis devem proteger o trabalhador. Êsse intervencionismo tem um alvo a atingir — a substituição de empresa de índole privada pela de caráter público. Medidas outras surgiram em vários países e deverão continuar aparecendo. Entre elas, podemos enumerar, acompanhando Cabanellas: o aumento do imposto sobre as rendas e os ganhos considerados excessivos; a limitação na ordem sucessória **ab intestato**; a implantação de um impôsto progressivo às sucessões, pelo qual o Estado resulte herdeiro efetivos em tôdas sucessões, numa proporção que cresce sem cessar; as expropriações por utilidade pública; determinação de preços minimos e máximos; a socialização dos serviços públicos, como correios, telégrafos, telefones, estradas de ferro, rodovias, etc.; a participação em trusts e carteis ou criação dêles por conta própria; a tendência à concentração

ou ao monopólio; a participação nos beneficios sem correr os riscos das perdas, etc. Tais procedimentos, acrescenta o autor referido, diminuem progressivamente a liberdade do capital e são como bombas de sucção da riqueza, que vai passando para o Estado numa forma progressiva e inevitável.

É a consubstanciação do pensamento de Gentil Mendonça, ao dizer:

«Há, inegàvelmente, por parte do Estado contemporâneo, uma perspectiva de visão profundamente social, na qual se incluem as mais preciosas conquistas do pensamento e da ação humana, e que vão desde a assistência social, em suas variadas manifestações, até, especìficamente, à educação, inclusive o ensino técnico, desde o problema de feição demográfica (com suas questões de fundo e de interêsse coletivos, notadamente na parte que se refere à concentração urbana) até aos assuntos interligados à Família, considerando-se a progressão da prole e sua conduta moral (sofrendo, esta, os efeitos e influências do trabalho nas grandes aglutinações ou massas humanas); desde os temas que dizem respeito à infância, à defêsa eugênica, com a educação esportiva até à Maternidade, e daí até à Velhice e à Enfermidade».

«É a política social e preconizada e seguinda, contemporaneamente pelas nações avançadas, na esteira do progresso».

Essa tríplice iniciativa patronal, obreira e do Estado, levada em nossa luta ao seu máximo desenvolvimento, de um modo harmônico, amenizará todas as asperezas da chamada questão social, e com sua justiça de dar a cada um o seu direito, evitará as violências de uma revolução que, a não ser assim, convulsionará a Sociedade.

Semelhante evolução trará consigo u'a melhor distribuição porque «assim como a produção deixou de ser indivi-

dual para converter-se em coletiva devido à divisão do trabalho, desenvolvimento das sociedades anônimas, etc.; a repartição, por sua vez, deverá fazer-se coletiva, pois assim o exige a lógica da evolução social». (Linares).

E nossa argumentação atingirá seu ponto final, ao fazermos nossas as palavras do maior filósofo escolástico, Santo Tomás de Aquino, reproduzidas por Leão XIII, na sua Encíclica RERUM NOVARUM:

> «Não deve ter o homem as coisas externas como próprias, sinão como comuns, isto é, de tal sorte que fàcilmente as comunique com outros quando êstes as necessitem; pelo qual disse o apostolo: Manda aos ricos dêste século que dêem e que repartam fàcilmente».

Assim, desaparecida a antítese entre capital e trabalho, entre patrão e operário, e êste finalmente reconhecido como ser humano capacitado a prover suas necessidades por fôrça do proprio trabalho, a sociedade atingirá um bem estar cuja clima propiciará a Humanidade o colimar seu fim.

UNIVERSIDADE E CULTURA

ARNÓBIO GRAÇA

— I —

Nas universidades, a educação é prática e especulativa, econômica, política, jurídica, técnica, moral, normativa e social, fugindo, entretanto, dos nobres problemas da religião Não deve ser limitada pelo conhecimento experimental, como acontece em muitas escolas superiores do Recife, do Brasil e do mundo, sendo, porém, superada essa tendência pelas faculdades de filosofia. Isso quer dizer que a educação ultrapassa as simples observações da vida material, integra-se nas questões do professor, do aluno e da sua evolução, do ambiente e dos trabalhos, contudo é para o desenvolvimento moral e psíquico que ela se dirige, traçando o roteiro das sociedades e do homem. Dos seus cálculos, das suas leis e experiências, é que um Binet, um Claparéde, um Pestalozzi ou um Freud chegaram a conclusões surpreendentes. Mas todo êsse avanço no domínio das pesquisas naturais e humanas, todo êsse desejo de novas descobertas no século XX devem ter apoio na liberdade, no direito, na justiça e na moral.

Eis uma valiosa parte do programa de luta da Universidade do Recife. Compreende alguns dos seus deveres principais e não poderemos entendê-la sem a elaboração e a execução integral dos planos que valorizam o espírito e a cultura.

Se não é conveniente, o desprezo ao trabalho material é injusto e maléfico, o prestígio universitário baseado na oposição aos que se batem pelas funções verdadeiras dos centros de ensino superior. Compete à nossa Universidade atribuir a cada um o que é seu, amparar os que merecem, reconhecer

com exatidão o valor pessoal e a influência cultural dos que a exercem. Além disso, há os que não ensinam ou não sabem ensinar e os que não aprendem ou que estão impossibilitados de aprender. São categorias de mestres e discípulos: aqueles, como êstes, formam os elementos negativos do pessoal universitário — os quais precisam ser afastados para a harmonia e o bem do conjunto social. Há estudantes que se desencantam com a aprendizagem e depois com a sua profissão. Observam terrível diferença que existe entre a vida e a escola, entre a arte de ganhar dinheiro e o conhecimento científico, entre a filosofia e a vulgaridade ou o primarismo intelectual que é sempre mais útil na corrompida sociedade em que lutamos por um pequeno espaço. Notam sem esforço que os menos cultos são geralmente os mais ricos e felizes razão por que ficam revoltados, abandonam os livros, detratam os mestres incapazes, fogem das escolas onde não aprendem a viver e renegam a cultura. Isso é comum nas faculdades, nos centros de ensino superior do Recife, do Brasil e de muitos países.

A missão do professor é difícil, espinhosa, de maneira que não basta a simples realização de concurso em obediência aos preceitos legais. Não são êles feitos entre nós sob o critério do prêmio ao valor pessoal e da justiça, porque há "os pistolões" bastante significativos nos cálculos matemáticos das bancas examinadoras. Por vezes, os concursos representam um jogo de azar, de sorte que a Universidade e os alunos sofrem prejuizos inevitáveis. Há professores eruditos e cultos, especialistas nas disciplinas que lecionam e professores que pertencem a uma galeria interessante: não são eruditos, nem cultos e nem especialistas. Macaqueiam as ciências e não sabem instruir os seus discípulos.

Aliás, não desejamos ferir ninguém e não pretendemos atirar a primeira pedra. Queremos tão só o exame da conciencia de cada um e a apreciação da coletividade.

Por tudo isso, há diferença entre universidade e peda-

gogia e entre erudição e cultura, que é um processo constante de assimilação e elaboração da inteligência.

Com efeito, há incoerências no mundo atual e não podemos crer na pedagogia fecundada em princípios filosóficos da idade média que recebeu de Aristóteles muitos ensinamentos. É verdade que êle foi o maior preceptor da antíguidade clássica, dirigiu o Liceu de Atenas e ministrou educação integral que é, hoje, uma das teses fundamentais dos nossos pensadores, todavia o aristotelismo pode ser a primeira, mas não é a última palavra em matéria pedagógica. Houve transformações, progresso das ciências e é novo o problema da socialização metodológica no terreno educacional. Disso, resulta a influência de Spencer, Spranger, Köhler, Stern, Marx, Durkheim, Dewey e outros bastante conhecidos.

A pedagogia deve ser pura e aplicada, pertence ao mundo da natureza e da liberdade, segundo a divisão kanteana, é do ser ou **SEIN,** do deve-ser ou **Sollen,** da existência ou **DASEIN,** de sujeitos e objetos, de realidades e da vida. Cria no aluno a consciência social e humana, a compreensão exata dos desejos e necessidades, embora no plano religioso tenha outros fins.

A educação universitária pode obedecer a esta ordem:

a) o discípulo e a sua evolução total;

b) as faculdades ou escolas, os cursos regulares e de extensão, os seminários, os centro de pesquisa e núcleos humanos, como grupos sociais constitutivos;

c) o meio, as teorias, os sistemas, a prática e a vida;

d) os métodos, a técnica, os processos e leis pedagógicos, a família e a habilitação profissional do mestre do aluno ou dos corpos docente e discente.

— II —

Nascida à sombra da Faculdade de Direito do Recife, pela decisão de um magnânimo presidente da República e pelo

esforço de alguns professores, como Joaquim Amazonas e Andrade Bezerra, a nossa jovem universidade veio servir às aspirações de uma extensa e pobre região — o Nordeste brasileiro. Com um nobre destino histórico por fôrça das tradições da Escola de Direito, dos valores culturais do momento de sua criação ou dos seus primeiros instantes de vida, a Universidade do Recife não surgiu para ser limitada pela técnica material do seu progresso. Além disso, que não pode sintetizar a missão dos centros de ensino superior do Brasil, as iniciativas do espírito científico se tornam cada vez mais necessárias e úteis em face do que acontece nas organizações educacionais de muitos países civilizados.

Hoje, fala-se bastante da crise da universidade. Há desequilíbrio do conjunto ou das estruturas, de sorte que, segundo Julión Marías, ela perdeu a sua melhor oportunidade e talvez não realize jamais a sua verdadeira missão. Tornou-se "arcaica" e dificilmente pode exercer as atividades que lhe são próprias:

a) função na vida intelectual criadora;

b) função docente;

c) função social em cada país (La Universidad, realidad problematica — Madrid — 1951).

A "investigação tradicional" vai desaparecendo no decurso do tempo, dando lugar ao domínio da superficialidade, da pesquisa defeituosa, do engôdo, da burocracia administrativa, da técnica material e do verbalismo. A "vida intelectual criadora" não é imcompatível com a autenticidade dos problemas e debates do saber. Rica, profunda e necessária, tem capacidade para conceber, produzir e ordenar idéias e sistemas. Fixa limites do conhecimento humano, estabelece modelos para as cousas e fornece à pessôa, os elementos geradores de planos e fórmulas diferentes. Determina o contacto com os problemas existentes ou previsíveis, embora não seja tudo na universidade. Trata-se de um trabalho especial, poderoso e orientador sem o que não seria possivel a elaboração do pen-

samento cientifico. Por isso, teve razão Julián Marias, quando escreveu "Esta actividad no es la más caracteristica de la Universidad, ni la de mayor volumen ; se puede ejercer fuera de ella, y a pesar de sua ausencia suelen marchar mas o me nos las Universidades ; pero es la que vivifica todas las demás" (ob. cit.).

A função docente é básica nas organizações educacionais. É o sistema nervoso da universidade, como o trabalho de pesquisa no século XX. Vale como o principal esforço na preparação do aluno ou do homem para a vida e o seu melhor conceito está na dependência da investigação no campo da pedagogia.

A universidade é uma continuação na vida escolar, é um dos pontos culminantes na formação do educando para cumprir o seu destino de pessôa, de ser social, culto e civilizado. É uma superior preparação intelectual, material e técnica. Frequentando os seus cursos regulares e de extensão, conhecendo os seus processos, estudando as suas disciplinas cientificas, alargando os horizontes do saber e cooperando muito com os professores, o aluno adquire a sua profissão e os elementos necessários para a vida. A educação universitária não pode fugir a êsses imperativos na presente era histórica. Tem de ser social pelos métodos e fins, pela natureza e regimes de ensino, pelas atividades reveladas em obras escritas e publicadas, em revistas acadêmicas, em prêmios aos professôres e alunos que mais trabalham nêste setor, aos mestres jornalistas e na criação de uma imprensa universitária. Por vezes, temos conversado sôbre o assunto com o nosso amigo e professor JOAQUIM AMAZONAS, que é sem dúvida um grande e laborioso Reitor. Admite êle, a existência de tais necessidade e por isso, teremos em breve um Departamento de Imprensa na Universidade do Recife. Eis uma iniciativa que produzirá entusiasmo nos corpos docente e discente, em tôda população intelectual da cidade e até mesmo do Nordeste brasileiro. E, se tal não acontecer por motivos que não desejamos explicar

ou pela impossibilidade humana e financeira, teremos de lamentar muito a nossa deficiência. Cremos, porém, que o Reitor da Universidade do Recife e os seus colaboradores mais graduados atenderão ao apêlo coletivo.

Na Faculdade de Direito, por exemplo, há bôa vontade, porém a nossa Revista Acadêmica precisa ser ampliada e moderna — necessidade, aliás, reconhecida não so pelo professor Joaquim Amazonas, que é homem dinâmico, mas também pelo diretor Soriano Neto.

A educação em nossa universidade precisa ser também social — o que se integra na terceira função indicada pelo filósofo Julián Marías. Isso não exprime a tendência para os sistemas de Comte, Durkheim e Natorp ou para as concepções de Marx, Engels e para o experimentalismo russo que é substancialmente contrário às tradições e às idéias pedagógicas do mundo ocidental, não obstante a influência do mestre Dewey. O sociologismo foi uma luta para fazer da fisica social de Comte a pedra de toque do pensamento contemporâneo. Cresceu bastante, chegando à socialização metodologica das ciências.

— III —

Se o fundador do positivismo descobriu na sociologia, a sintese da realidade, não foi Durkheim apostolo menos entusiasmado ou menos ardente do sistema que Natorp conseguiu transformar numa espécie de coletivismo pedagogico. Assim, criar a conciência do social, na pessôa ou no homem — eis o grande roteiro da ciência da educação. Isto não é, porém, ùnicamente individual ou social: necessita de viver o conjunto para ser mais eficiente e útil. O comunismo é errado em matéria pedagógica e o individualismo não passa de negação da pessôa, da análise coletiva da educação global e da escola democrática e progressista. É certo que a formação do aluno depende das observações feitas sôbre êle, dos seus elementos

fisiopsíquicos, todavia o que é inadmissível é a volúpia dos extremos em certos professores e discípulos.

A pedagogia fascista, por exemplo, foi a síntese de três correntes: um falso espiritualismo cristão, a escola idealista de Gentile e Croce e a tendência positivista que se desenvolveu na Itália. Segundo alguns autores, possuiu relações muito íntimas com o gibelinismo, as idéias nominalistas e com o atualismo a respeito do qual houve sérios debates na Europa e nas Américas. A pedagogia fascista não é livre, democrática. Está sujeita ao espírito do sistema politico e do Estado. É totalitária, militarista, preparando a mocidade para a guerra e o dominio do mundo. Nos liceus, nos ginásios, escolas e universidades, prevalece o ideal politico sempre fortalecido pelos mestres, pelo ensino, pelos livros didáticos e por todas as formas de propaganda.

Na Rússia, são igualmente utilizados êsses processos: os centros educaciouais e de cultura, as obras literárias e escolares, os cartazes impressionantes, os simbolos, as bandeiras, tudo existe a serviço do bolchevismo ou do socialismo de Marx, Engels, Lenine e Stalin.

Na Universidade do Recife, há profundas anti-teses filosóficas e as ideologias oferecem ao pesquisador, lamentável desencontro Há mestres que seguem o marxismo, o humanismo de Lebret, o individualismo filosófico-juridico e até mesmo um eclético e, por vezes, confuso socialismo liberal. Existem posições da direita e da esquerda, catolicos e positivistas, como José Joaquim de Almeida. Nos cursos, nas aulas e trabalhos escritos, aparecem os que acreditam nas antigas e fracas estruturas do direito privado — as quais se encontram em perigo em face do extraordinário desenvolvimento das idéias reformistas de base cristã e revolucionárias com apoio no materialismo dialético e historico. Entretanto, admiramos os ilustres professores que se batem nas cátedras e na imprensa pelo dominio permanente das verdades democráticas.

Outrossim, o espiritualismo cristão e metafisico, o his-

toricismo cultural, o neo-idealismo kanteano, as teorias axiologicas, a fenomenologia, o existencialismo e outras doutrinas de caráter filosófico possuem vigorosos representantes.

Com efeito, a Universidade do Recife não tem ainda a sua imprensa, de modo que os professores e alunos são obrigados a recorrer às revistas particulares e aos suplementos literários do Diário de Pernambuco e do Jornal do Comércio, sendo o primeiro dirigido pelo escritor Maro Mota, para quem peço a especial atenção do Reitor Joaquim Amazonas. Há também nestres universitários, como Anibal Fernandes, que brilham no jornalismo do Nordeste.

A Faculdade de Ciências Econômicas tão bem orientada por Duarte Dias, constitui um dos mais valiosos centros universitários do Recife. Nela, o ensino é eficiente e os professores, de ótima qualidade. O estudo das idéias e problemas, dos fatos econômicos e sociais não surgiu no século XX. É o que provaremos através dos ciclos em que se divide a história da cultura ocidental. Desde a antiguidade clássica até os séculos XVII e XVIII e dêstes até o nosso tempo, o espírito humano tem concebido as mais complxas e variadas fórmulas de existência e de organização das coletividades.

Entretanto, a FUNÇÃO SOCIAL do que se denomina, em rigor, a Universidade não se confunde com as aulas, as conferências os seminários, os congressos e os cursos de extensão amplamente usados entre nós, porém consiste no que ela representa na vida do país ou nos efeitos nacionais que produz, na sua existência concreta. É uma função geradora de intranquilidade e na capital pernambucana, a sua importândia é limitada.

ARNÓBIO GRAÇA.

BIBLIOGRAFIA

Eugenio Perez Botija — El Derecho del Trabajo
Madrid

Francisco Walker Linares — Naciones elementales de Derecho del Trabajo
Santiago - 1941

Gentil Mendonça — Evolução das leis obreiras e novo conceito do Trabalho
Recife - 1946

Evolução Geral do Trabalho
Recife - 1950

Guillermo Cabanellas — Tratado de Derecho Laboral
Tomo I — Parte General
Buenos Aires-1949

C. Virgil Gheorghiu — A Vigésima quinta hora
Lisboa

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS IDÉIAS SÔBRE O CRIME E A PENA

EUNICE ÁLVARES

1. Das origens até a escola clássica.

A evolução das concepções sôbre crime e pena, como aspecto da evolução geral do direito, abrange inúmeras variações. As classificações históricas servem mais para facilitar os estudos do que para retratar a realidade do processo evolutivo, o qual reflete uma face expressiva da história humana.

O homem, social por natureza, como Aristóteles já o chamava, organizando-se em sociedade estabelece, para esta, uma ordem; isto, qual seja a forma de organização que se considere. Dêste modo, aqueles que violarem esta ordem estarão prejudicando à sociedade, e devem ser punidos.

Nas épocas mais antigas, os primeiros esboços de instituições são toscos.

Em certos povos, surgiram os tótens. Os tótens representavam divindades, protetores especiais, cada tribu tendo os seus tótens particulares. Diz Hermes Lima que foi com o clã, organização que sucedeu à convivência mais rudimentar, que surgiu o totemismo, segundo o qual os membros do grupo, descendendo de um mesmo antepassado — que é adorado no totem — , se têm por parentes entre si.

A instituição do totem influenciou as concepções sôbre pena e crime. Os protegidos pelo mesmo totem deviam respeitar-se mutuamente; das proibições totêmicas surgiram os tabús, cuja violação era punida como crime.

Outro passo na justiça primitiva foi a vingança privada. Davam-se grosseiras arbitrariedades, como em certos casos em que, se morria um chefe, limpava-se o chão e colocava-se uma formiga — a direção que ela tomasse seria a da tribu inimiga; era um motivo para serem organizadas expedições punitivas.

Surgiu, depois desta primeira época, a vingança de sangue, entre famílias; muitas vezes assumindo aspectos deploráveis.

O surgimento do talião é novo passo; como observam Pessagno y Bernardi, implica um progresso, com a presença de um poder moderador. É a fórmula "olho por olho, dente por dente" dos judeus. Muitas vezes, o talião é a forma tomada pela vingança de sangue entre famílias, e ainda em nossos dias há disso, como tão bem reproduziu o filme "Somos todos assassino...": crimes psicológicos dentro de uma paisagem civilizada, lembrando a chamada "vendetta corsa".

Observa-se aí uma introdução ao sentimento de justiça.

Apos esta forma, veio a composição, era o preço do sangue. Explica Hermes Lima que foi com o desenvolvimento da propriedade que surgiu a composição.

Por fim, a pena pública: o poder social organizado se incumbindo das punições.

Um dos mais antigos meios de solucionar casos, com uma prova que se tivesse por baseada numa autoridade, foi a Ordália, ou julgamento de Deus.

As ordálias mais comuns eram as provas com fogo, e as com água. Também o duelo (que Ihering iria ver como episódio da luta pelo Direito) foi em tempos uma modalidade de ordália: o vencedor teria sido ajudado por Deus, logo tinha razão.

Nas legislações mais antigas, em que o Direito se achava misturado com a moral, a religião, a ciência, os crimes apontados são de natureza vaga ou unilateral: é a ingratidão nas leis persas, a covardia na lei de Solon; e sempre a con-

denação do adultério e da desonra aos pais. A pena era sempre fixa e impressionante: o castigo físico, a morte, entre o druidas o atascamento em lama; além de algumas ameaças de castigo religioso.

Segundo Asúa, as leis penais atenienses, que eram as principais entre as **gregas,** não são de base religiosa, e sim estatal.

Na República, Platão diz da maneira como se deve sacrificar um boi que matara um homem. Até uma estátua podia ser sacrificada.

No Criston, Platão apresenta uma teoria segundo a qual o indivíduo ao nascer encontra um Estado organizado com certas leis, com as quais pode concordar ou não.

Mas, uma vez permanecendo neste Estado terá a obrigação de agir dentro destas leis; transgredindo-as, deverá submeter-se ao castigo que elas apontarem.

Em Roma, de início, o pater famílias era quem punia (pois seus poderes assemelhavam-se aos dos antigos reges) os seus dependentes. Podia matar se surpreendesse a mulher em flagrante adultério, um ladrão no domicílio, se resistisse, etc. Havia em Roma crimes privados e públicos — delicta pública e delicta privata. No princípio havia sòmente dois crimes públicos: o perduello (crime de alta traição) e o parricidium.

Os crimes privados passaram à categoria de crimes públicos.

A prisão em Roma só existia para ter o criminoso até a sua execução.

Em Roma, diz Mommaen, os magistrados dirigiam o poder penal contra os que causassem dano à comunidade; tinhamos o crime como prejuizo à comunidade, e a pena como punição deste prejuizo.

No **Direito germânico,** no periodo inicial, em que predominava a vingança privada, e a composição, apareceu a pena da "perda de paz", imposta aos desertores e traidores da pátria, e que consistia no abandono, e os criminosos podiam

ser mortos por qualquer um, vivendo acossados nos bosques e florestas como lobos.

O Cristianismo veio trazer um novo sistema: a confiança no julgamento divino, o que diminuia em parte a preocupação de um julgamento perfeito. A pessoa humana considerada então como filha de Deus tornava-se valorizada, advertindo-se contra penas injustas ou cruéis.

Ao mesmo tempo, a ação social do direito das penas, ou da justiça organizada, seria uma procura do ordenamento devido dentro de uma comunidade sã.

Para Santo Tomás, o govêrno, representado no monarca, deve ordenar a vida do povo no sentido do Bem: "O rei deve fazer com que seu povo leve vida virtuosa". Para isto, êle deve vencer os obstáculos ao bem público; entre as providências a tomar para isto, está a ação penal interna: "desvie da iniquidade, com suas leis e ordenações, penas e premios, os homens a êle subordinados e os induza às obras virtuosas, tomando o exemplo de Deus que, dando uma lei aos homens, aos observantes confere recompensa, e aos transgressores castigos".

Bossuet, num sermão sôbre a Justiça, dizia... "é em Deus primeiramente que se encontra a justiça..."; "Quando eu digo a justiça, digo ao mesmo tempo o liame sagrado da sociedade humana".

Há nesta época a idéia da retribuição, de Aristóteles — "o mal justo pelo mal injusto"; embora antes Platão a tenha aceito (na República contudo aceitava êle a pena como prevenção).

Sêneca desenvolveu a idéia de Platão, achando que a pena era um meio de prevenção para o futuro, e não se referia ao passado.

Na Idade Média em geral, predominou a idéia de pena como retribuição.

O **Direito Canônico,** de início só referente as faltas de caráter religioso, estendeu-se aos costumes em geral. O

Código de Direito Canônico diz que a Igreja tem o direito de castigar seus súditos por atos criminosos, com penas não só espirituais, como temporais.

O Direito Canônico faz desaparecer a vingança privada e entra a considerar o elemento subjetivo do crime, ao contrário do Direito germânico que fixava a objetividade do fato. A semelhança do delito com o pecado e da pena com a penitência conduzem a sustentar a necessidade de expiação pelo criminoso de suas culpas e a possibilidade de emenda, uma vez redimido dos seus crimes. A ação penal canônica tem por características principais o caráter público e objetivo, e o caráter pessoal e intransmissivel. Assim é que, dizem Pessagno y Bernardi, o cristianismo, por meio do Direito penal Canônico, baseando-se no principio da ordem moral, harmoniza os interêsses da sociedade e do individuo.

Na Idade Média assiste-se à fusão das três concepções juridico-penais romana, germânica e canônica. Chega-se ao apogeu da arbitrariedade repressiva. Vêem-se os suplicios da roda, do ferro em braza, do azeite fervendo, da fogueira e do esquartejamento como instrumentos intimidativos, de expiação e de terror. Não havia limite à configuração delitual, porquanto podiam surgir leis com efeito retroativo, punindo fatos até então considerados inocentes. Processo secreto, pena arbitrária, variando com a categoria dos culpados e, às vezes, recaindo não só sôbre o delinquente, mas também sôbre sua família. Por outro lado, até animais foram processados, na Idade Média.

O maior monumento legislativo desse período foi a Ordenança Penal de Carlos V, chamada Constitutio Criminalis Carolina (1532).

Após a Renascença, começam a se formar doutrinas racionalistas e jusnaturalistas; começa a preparar-ae o classicismo.

2) A ESCOLA CLÁSSICA.

Foi propriamente a primeira escola sistemática, iniciando o Direito Penal Moderno.

A publicação, am 1764, da obra de BECCARIA "DOS DELITOS E DAS PENAS", para combater os horrores e as aberrações da época, é um ponto de referência da história da Escola Clássica: é a sua primeira fixação e organização.

Beccaria diz que o Soberano tem direito de castigar os crimes, baseado na necessidade de defender o bem estar público.

Para Beccaria, sendo as leis a garantia da sociedade na qual os homens dividiram e limitaram sua liberdade para a vida social, as penas são as medidas que visam impedir aos que tentarem perturbar esta organização legal.

Só o poder soberano é que tem a atribuição de administrar a vida em comum; por isto so a legislação da autoridade pode estabelecer as penas em relação aos crimes. Resulta disto tudo que as leis penais, como expressão legislativa do poder soberano, estão acima da autoridade do juiz para interpretá-la; a lei é uma entidade ativa e definitiva.

Era com interesse humanitário que Beccaria sustentava as teses clássicas, dizendo: "...enquanto sustento os direitos do genero humano e da invencível verdade, si pudesse contribuir para salvar de uma morte horrenda, algumas das desgraçadas vitimas da tirania, ou da ignorância que é igualmente funesta, as bençãos e as lágrimas de um so inocente, tornado às sensações de alegria e de felicidade, me consolariam do desprezo do resto dos homens".

A escola clássica operou modificações na legislação penal; a ela se filiaram dentre muitos outros: na Alemanha: Feuerbach, Mittermayer, Merkel, Binding; na França: Ortolan, Helie, Chaveau; na Italia: Carrara, Carmignani, Pessina, Lucchini, etc. ...

Podem se resumir os princípios essenciais desta escola nos seguintes:

a) O crime é uma categoria jurídica ; isto é, um ente jurídico, e não um ente de fato.

b) A pena é um mal justo que se contrapõe a um mal injusto.

c) A responsabilidade moral se baseia no livre arbítrio.

A Escola Clássica inaugurou uma nova era no Direito Penal, que antes dela se achava misturado a elementos de religião, política, etc , deste modo, fez a autonomia da ciência penal.

Asua escreve que a Escola Clássica tem conteúdo muito variado, mas se caracteriza por certos traços : racionalismo, imputabilidade baseada no livre arbitrio, delito como ente juridico, etc ; dentro dela há várias teorias : do contrato, da retribuição, da defesa preventiva, etc.

Segundo Moniz Sodré, para a Escola Clássica é na responsabilidade moral, baseada no livre arbitrio, que se funda a responsabilidade penal.

Os processos passaram a exigir provas; a melhor organização dos julgamentos constituiu um maior respeito à dignidade da pessoa humana.

Carrara foi o grande sistematizador do classicismo, na obra "PROGRAMA DE DIREITO CRIMINAL".

Os principais defeitos a serem apontados na Escola Clássica são : a tendência ao abstrato, visando principalmente ao crime como entidade básica, e esquecendo o homem ; por outro lado, um certo individualismo, proveniente de olhar o crime em si, em cada acontecimento, e não em relação à sociedade concreta.

3) APÓS A ESCOLA CLÁSSICA : POSITIVISMO ; ESCOLAS INTERMEDIÁRIAS ; **ATUALIDADE.**

Na História Penal, é a Escola Positiva que se segue à Clássica, opondo-se aos seus traços e substituindo-a na preponderância histórica.

A Escola Positiva encontrou todo o arcabouço do Direito Penal construído; os direitos do homem, assegurados.

Assim, a fixação dêstes direitos, que tinha motivado o individualismo clássico, já era obra feita. A criminalidade, que apesar de tudo aumentava, por outro lado, impunha uma atitude prática mais concreta.

Com o decair do Direito Natural, e com os progressos de certas ciências experimentais, o esperimentalismo foi-se infiltrando no Direito. Foi particularmente através da medicina, inclusive com a psiquiatria de Lombroso, que surgiu a Escola Positiva.

Enrico Ferri escreve que foi, não sòmente pela verificação prática da falha e do fracasso da concepção clássica, mas também pela extensão do método filosófico e científico da indução, metódo positivo, às ciências naturais e também às ciências sociais e morais, que se formou na Italia a Escola Criminal Positiva, cuja força fez Nypels chamar a Italia "patria do direito penal".

Tal a noção que a Escola positiva tinha da própria situação histórica.

A Escola Positiva se funda nos seguintes principios:

a) O crime é um ato do homem em sociedade, devido ao desajustamento, subordinado aos três fatores determinantes (raça, meio, momento).

b) A pena não é castigo nem retribuição, mas uma defesa da sociedade, visando o reajustamento do homem (criminoso) a esta mesma sociedade.

c) A responsabilidade é encarada sob o ponto de vista social.

Os principais representantes da Escola são: Lombroso, Ferri, Garófalo.

Rafael Garófalo dizia que, considerada a sociedade como um organismo, o crime póde ser visto como um fenômeno patológico comum à vida social. A sociedade humana é comparável ao organismo no sentido em que, da união entre

os homens, surge uma força que estabelece a defesa comum. O delito é antes de tudo uma violação dos sentimentos sociais. Neste caso a pena será uma medida de remédio a este fenômeno patológico.

Vemos por aí o quanto nesta concepção se dava um caráter medicinal ao crime e à pena.

As teorias da Escola Positiva tinham muito exagêro. A descoberta das correlações entre o físico e o psíquico foi levado ao extremo, com as teorias do criminoso nato, etc; exprimia-se um completo determinismo biologico, tendendo-se a esquecer mesmo as circunstâncias do crime.

Hoje em dia, as teses positivistas são acéitas só em parte, há restrições; sua crítica tem sido feita por: Göring, Bauer, Mezger, etc.

Também a recusa, por esta escola, da metafísica, já não é hoje tão acompanhada.

As escolas Clássica e Positiva são as duas mais definidas. Contudo há, entre elas, outras, mixtas, ecléticas, intermediárias. Destas, as principais são: a Terceira Escola Italiana, a Escola Sociológica Francêsa e outras correntes menores.

Entre as novas correntes do Direito Penal, estão: a Escola do Idealismo, a Escola do Pragmatismo Penal, a Escola Humanista, a Escola Unitária, a Escola de Política Criminal na Alemanha, a do Tecnicismo Jurídico na Itália.

Encontramos hoje um movimento de revisão dos problemas, para esclarecimentos. Carnelutti, por exemplo, o ilustra. Êle parte de que o sentido da pena deve ser despojado de complicações que o ocultam. A pena é, diz êle, em primeiro aspecto, um mal; entretanto, entre delito e pena como dois males, há um nexo de causalidade: para que uma cousa seja pena, é preciso vir depois do delito.

Pode-se ainda ver na pena uma restauração da ordem; ou ainda, uma tentativa de repressão ao delito, ou mesmo uma prevenção do crime. Visto matemáticamente a pena e o delito como iguais, são entretanto, diz êle, "verso e reverso da mes-

ma medalha". A evolução da pena mostra que hoje em dia a pena não é mais o talião, isto é, a repressão, em igual sentido» da pena ao delito.

Observa-se que, ao contrário das alternações com que concepções da pena — como retribuição, intimidação ou emenda, vêm-se sucedendo na história, a tendência atual é superar as preponderâncias unilaterais em tais concepções, procurando-se caracterizar o crime e a pena em aspectos mais humanos. Asúa diz que nos dias que correm cessou a batalha das escolas; e que hoje as divergências são mais políticas que cientificas.

4) OBSERVAÇÕES FINAIS.

A evolução histórica das ideias sôbre crime e pena traça linhas à procura do aperfeiçoamento da função jurisprudencial. e da obtenção melhor da justiça.

Por outro lado, caminha-se em busca de valorizar a condição humana, e a isto não falta a influência do cristianismo. O próprio Asúa escreve que "a tendência católica em Direito Penal não é nova"; tendência esta que já conta com vários grandes nomes.